



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

CONTRATO Nº 66/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 17.0.000006723-7**

**CONTRATO MÚLTIPLO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA
DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI
FAZEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

| CONTRATANTE: | | |
|--|---|-------------------------------|
| Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS | | |
| CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36 | Inscrição Estadual: ISENTO | |
| SIGLA/Nome resumido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA | Ramo de Atividade: 108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual | |
| Endereço: PC DOS GIRASSÓIS, PALÁCIO RIO TOCANTINS, SN, PLANO DIRETOR NORTE | | |
| Cidade: PALMAS | UF: TO | CEP: 77.001-002 |
| Telefone: (63) 3218-4448 / (63) 3218-4451 | FAX: (63) 3218-4383 | |
| Endereço Eletrônico: dcc@tjto.gov.br | | |
| Nome do Responsável: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER | | |
| Cargo/Função: DESEMBARGADOR PRESIDENTE | RG: 268.388 / SSP-GO | CPF: 051.878.421-53 |

| CONTRATADA: | | |
|--|---------------------------------------|--------------------------|
| ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | |
| Nome da Diretoria Regional: ECT DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS | CNPJ/MF: 34.028.316/7883-47 | |
| Endereço: AV. TEOTÔNIO SEGURADO, 201 NORTE, CONJ.01 LOTES 5 e 6, PLANO DIRETOR NORTE | | |
| Cidade: PALMAS | UF: TO | CEP: 77001-128 |
| Telefone: (63) 3215-8396 | FAX: (63) 3215-2655 | |
| Endereço Eletrônico: togeven@correios.com.br | | |
| Diretor Regional: PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA | | |
| RG: 2 878 203 SSP-GO | CPF: 490.898.541-34 | |
| Gerente Comercial/de Vendas SAMIR OLIVEIRA DA SILVA | | |
| RG: 2 653 415 SSP - GO | CPF: 507.674.701-25 | |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 17.0.000006723-7, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização

do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT:

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira ;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de

Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de

pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios

estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de maio de 2017, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO:

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a ECT poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais)**.

10.2. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02. 122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

10.3 As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

10.4. A **CONTRATADA** emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.**

10.5. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris**

CNPJ/MF: 03.173.154/000173

Praça dos Girassóis, S/Nº. Centro

CEP: 77.015007

Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO;

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Pela **CONTRATANTE**:
EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desembargador Presidente

Pela **ECT**:
PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA
Diretor Regional DR/TO

SAMIR OLIVEIRA DA SILVA
Gerente de Vendas DR/TO

NÚMERO 01

| | | | | | |
|---|--|---------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS | DATA 26/04/2017 | | | | |
| CONTRATANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS | NÚMERO DO CONTRATO | | | | |
| CÓDIGO ADM | PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 12 meses | | | | |
| CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 30/31 do mês seguinte. | VENCIMENTO DA FATURA Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base) | | | | |
| ENTREGA DA FATURA | DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA | | | | |
| DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso, | DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. | | | | |
| DR DE ORIGEM DO CONTRATO TOCANTINS DR/TO - 075 | ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO GEVEN DR/TO | | | | |
| FATURAMENTO | | | | | |
| [] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO [X] CENTRALIZADO | | | | | |
| ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS | | | | | |
| SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação) | INÍCIO DO SERVIÇO | TÉRMINO DO SERVIÇO | PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA | COTA MÍNIMA EXCLUSIVA? | UNIDADE DE VINCULAÇÃO |
| Aquisição de Produtos 85000 | | | - | - | Todas as agências próprias |

| | | | | | |
|--|--|--|---|---|--------------------------------------|
| Caixa Postal RC 34100 | | | - | - | Todas as agências próprias e AGFs |
| Carta Comercial RC 10073 | | | - | - | Todas as agências próprias e AGFs |
| Correio Internacional RC 45000P / RC 45000S | | | - | - | Todas as agências próprias e AGFs |
| Certificação Digital RC 89150 | | | - | - | Todas as agências próprias |
| Mala Direta Postal Básica RC 14745 | | | - | - | Todas as agências próprias e AGFs |
| Mala Direta Postal Domiciliária sem endereçamento 14036 | | | - | - | Todas as agências próprias e AGFs |
| Todos os Serviços Telemáticos RC 60070 | | | - | - | Todas as agências próprias |
| AR Digital | | | - | - | - |
| Malote RC 44105 | | | - | - | Todas as agências próprias |
| Produção de Objetos 7605-8 | | | - | - | Todas as agências próprias |
| Remessa Local com comprovante de entrega 75043 | | | - | - | Todas as agências próprias |
| Serviços de Resposta RC 34100 | | | - | - | Todas as agências próprias e AGFs |
| E-carta Tabela Base 11860 | | | - | - | Todas as agências próprias |
| Serviços de Encomendas Nacionais 2 (ENC 2.2) RC 04162 | | | - | - | Todas as agências próprias e AGFs |

Pela **CONTRATANTE**:

EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desembargador Presidente

Pela **ECT**:

PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA
Diretor Regional DR/TO

SAMIR OLIVEIRA DA SILVA
Gerente de Vendas DR/TO

**Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Empresa Privada ECT x
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

**Anexo de Serviço - Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo
CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ANEXO Nº

AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL

1. OBJETO

1.1 Prestação do serviço adicional de Aviso de Recebimento Digital - AR Digital.

1.1.1 Serviço Adicional AR DIGITAL consiste na recepção, triagem, processamento da informação, digitação, digitalização, geração de imagens com a indexação dos dados para consulta, armazenamento das imagens e dados em mídia eletrônica, controle informatizado por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD, armazenamento lógico e físico de documentos denominados Avisos de Recebimento Digitais - ARs DIGITAIS, conforme modelos fornecidos pelos CORREIOS.

2. OBRIGAÇÕES

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Realizar a previsão de postagem dos objetos nos quais estarão anexados os ARs DIGITAIS.

2.1.1.1 Previsão de Postagem: Arquivo com leiaute definido que deverá ser transmitido, antes da postagem física, para alimentar a base de dados do SGD - Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos dos CORREIOS. Este arquivo corresponde ao relatório analítico detalhado por destinatário de cada um dos objetos postados, devendo apresentar os endereços de cada uma das remessas, por ordem sequencial crescente, do número de registro de cada objeto.

2.1.2 Transmitir os arquivos de previsão de postagem por meio da Internet ou entregar mídia, contendo os arquivos, nas unidades dos CORREIOS autorizadas.

2.1.3 Realizar a postagem nos locais definidos previamente, devendo estar em

consonância com o plano de triagem dos **CORREIOS**.

2.1.4 Respeitar o estabelecido no contrato firmado para a postagem dos objetos.

2.1.5 Produzir os ARs de acordo com o Modelo de Formulário do AR DIGITAL fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Caso o cliente opte pela devolução do formulário do AR DIGITAL e recuse a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizada a destruí-los.

2.1.6.1 Formalizar, por ofício ou e-mail a(s) solicitação(ções) do(s) formulário(s) do AR(s) DIGITAL(is) para consulta dentro do prazo de armazenamento.

2.1.6.2 Durante o prazo de armazenamento, o(s) formulário(s) de AR(s) DIGITAL(is) solicitado(s) poderá(ão) ser devolvido(s) aos **CORREIOS** para armazenamento.

2.1.7 Fornecer uma relação nominal de pessoas autorizadas a efetuarem a solicitação de documentos junto aos **CORREIOS**, bem como a consulta dos ARs DIGITAIS na Internet.

2.1.8 Manter em sigilo a senha de acesso ao Sistema SGD.

2.1.9 Tratar confidencialmente os dados sobre segurança, o conteúdo e as informações do Sistema SGD.

2.1.10 Realizar a postagem acompanhada de Lista e Resumo de Postagem em 03 (três) vias, e também em mídia eletrônica.

2.1.10.1 A Lista de Postagem corresponde na prática ao arquivo de previsão de postagem.

2.1.10.2 O Resumo de Postagem é um documento que complementa a Lista de Postagem, resumindo os totais postados por grupo tarifário.

2.1.11 Respeitar rigorosamente a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIOS**.

2.1.12 Informar o eventual cancelamento de postagens e providenciar a substituição do arquivo anterior através do envio de novo arquivo.

2.1.13 Regularizar eventuais problemas ocorridos na postagem, como sobra ou falta de objetos.

2.1.14 Consultar informações, dados e imagens dos seus documentos, em mídia eletrônica, disponibilizados pelos **CORREIOS**.

2.1.15 Fazer constar nos ARs DIGITAIS que serão digitalizados, o seguinte endereço para devolução: "Centro de Digitalização Inter Regional" vinculado à DR de destino, conforme Modelo de Formulário do AR DIGITAL fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.16 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo acesso das imagens na Internet, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

2.1.17 A **CONTRATANTE** poderá designar um representante para acompanhar a destruição dos ARs DIGITAIS junto aos **CORREIOS**, cujo prazo de armazenamento tenha se encerrado e/ou manifeste interesse em não recebê-los de volta depois de digitalizados.

2.1.18 Os endereços de devolução dos ARs DIGITAIS deverão obedecer à configuração dos Centros de Digitalização, de acordo com as faixas de CEP abrangidas pelos respectivos Centralizadores Regionais.

2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1 Fornecer as seguintes informações para a **CONTRATANTE**:

2.2.1.1 Modelos de Formulários padrão do AR DIGITAL, de forma que a **CONTRATANTE** possa ter todos os ARs padronizados.

2.2.1.2 Layout padrão do arquivo de previsão de postagem do AR DIGITAL.

2.2.1.3 Modelos de Lista e Resumo de Postagem do AR DIGITAL.

2.2.2 Acompanhar o recebimento dos arquivos de Previsão de Postagem e, se for o caso, emitir Relatórios de Inconsistências.

2.2.2.1 Relatório de Inconsistências: Relatório gerado pelo Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos dos **CORREIOS** - SGD através do qual serão apontadas as divergências verificadas entre a previsão de postagem e a postagem física.

2.2.2.2 Solicitar à **CONTRATANTE** a regularização da Previsão de Postagem quando esta não tiver sido entregue aos **CORREIOS**.

2.2.3 Capturar as informações dos "códigos de barras" contidos nos ARs DIGITAIS, bem como os dados de localização física dos documentos no arquivo físico, formando Banco de Dados a ser relacionado com as respectivas imagens digitalizadas, permitindo a localização de qualquer documento (imagem), tendo por base o número do AR DIGITAL.

2.2.4 Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR DIGITAL, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade de forma legíveis).

2.2.5 Acompanhar e controlar o retorno dos ARs DIGITAIS que saíram para entrega, juntamente com os respectivos objetos.

2.2.6 Efetuar o acondicionamento dos ARs DIGITAIS danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário for, emitir AR DIGITAL subsidiário (segunda via) para regularização.

2.2.7 Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR DIGITAL.

2.2.7.1 Efetuar a digitalização dos formulários AR DIGITAL, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.

2.2.8 Disponibilizar, no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos -

SGD, para acesso via Internet, as imagens dos formulários AR DIGITAL digitalizados, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.

2.2.8.1 Excepcionalmente, se após a entrega do objeto houver a necessidade de confirmação dos dados do receptor, o prazo citado no item acima passa a ser de até 15 (quinze) dias úteis.

2.2.8.2 As imagens dos ARs DIGITAIS digitalizados ficarão armazenadas no SGD, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da disponibilização mencionada no subitem 2.2.8 e, após esse prazo, as imagens serão excluídas da base do sistema SGD.

2.2.9 Efetuar a indexação dos dados e imagens para consulta pela **CONTRATANTE**.

2.2.10 Transmitir diariamente para o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD, em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos objetos ao receptor, os arquivos com as informações da entrega para disponibilização à **CONTRATANTE**.

2.2.11 Devolver os objetos, depois de digitalizados, desde que o cliente não tenha contratado serviços de armazenamento, por meio de SEDEX de Serviço.

2.2.12 Manter todas as informações e imagens em sistemas seguros e criptografados.

2.2.13 Manter durante a vigência do contrato suporte técnico à **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas relativos ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD e ao uso de recursos de comunicação dos **CORREIOS** para a transferência de arquivos.

2.2.14 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº 6.538 de 22/06/78.

2.2.15 Gerar e enviar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, arquivo de baixa, contendo informações referentes aos ARs DIGITAIS entregues aos destinatários ou aos objetos devolvidos ao remetente.

2.2.16 Cadastrar representantes da **CONTRATANTE** para acesso ao banco de imagens do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos dos **CORREIOS** - SGD.

2.2.17 Arquivar os ARs DIGITAIS pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses contados a partir da data de disponibilização das imagens para o cliente;

2.2.17.1 Disponibilizar os ARs no 1º dia útil, depois de terminado o prazo de arquivamento.

2.2.17.2 Devolver à **CONTRATANTE** os ARs DIGITAIS armazenados, quando encerrar-se o prazo de armazenagem contratado, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo: identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do receptor.

2.2.17.3 Gravar imagens, dados constantes no AR DIGITAL e informação de localização dos ARs DIGITAIS em mídia para disponibilização à **CONTRATANTE**

3. PREÇOS E REAJUSTES

3.1 Pela prestação do serviço mencionado na cláusula 1, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** o valor correspondente ao AR Digital, constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacional vigente na data da prestação do serviço.

3.2 Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 3.1, devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As partes farão a troca de arquivos eletrônicos contendo dados para controle da postagem e devolução de Avisos de Recebimento.

5.2 Não serão digitalizados ARs que não estejam padronizados de acordo com os Modelos de Formulário do AR DIGITAL fornecido pelos **CORREIOS**.

5.3 Os arquivos eletrônicos a serem utilizados deverão estar dimensionados, especificados e conter dados conforme orientações a serem fornecidas pela Área de Sistemas e Telemática dos **CORREIOS**.

5.4 A Previsão de Postagem (pré-postagem), em arquivos eletrônicos, deverá ocorrer sempre com antecedência à postagem, de modo a possibilitar a validação do respectivo arquivo, evitar postagens em duplicidade e o uso de faixas não pertencentes à **CONTRATANTE**, além de verificar outras inconsistências de endereçamento e leiaute do arquivo.

6. VIGÊNCIA DO ANEXO

6.1 A vigência do presente instrumento tem início a partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela **CONTRATANTE**, visando à exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

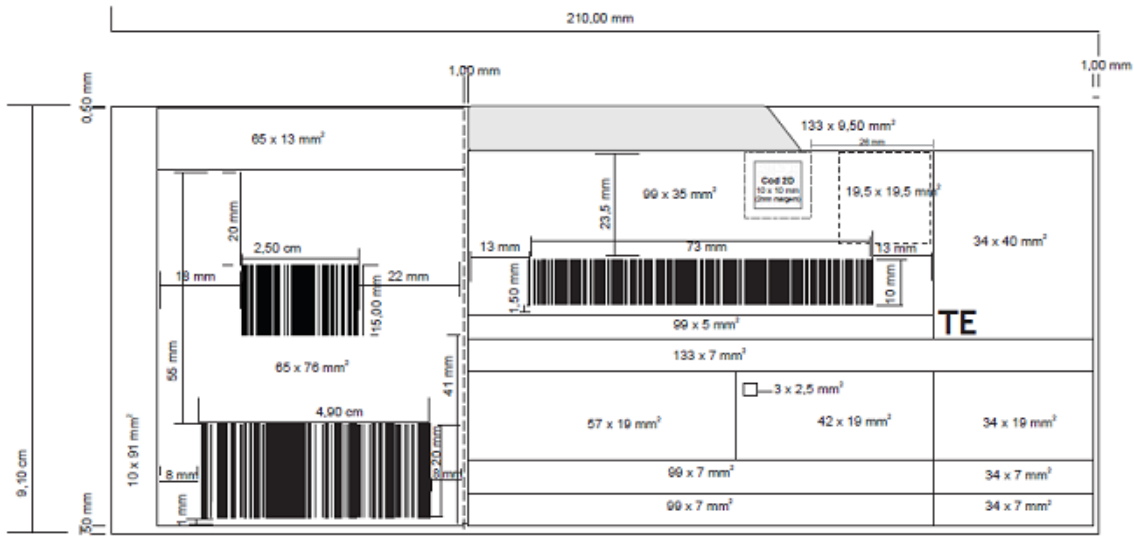
| | | |
|---|--|---------------------------------|
| AC CENTRAL/ES 09/01/2008 LOTE 45  | AVISO DE RECEBIMENTO Digital YES | MP |
| DESTINATÁRIO Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 Brasília - DF 71937-720 |   TE 123 456 785 AA  | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO Departamento de Produtos de Comunicação SBN, Quadra 1, Bloco A, 12º Andar, Ala Norte 70002-900 - Brasília - DF TE 123 456 785 BR  | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL) | TE |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolva o objeto. | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | DATA ENTREGA ____/____/____ N° DOC. DE IDENTIDADE | |

EXEMPLO FORMULÁRIO AR DIGITAL INTEGRADO



| | | |
|---|---|--|
| Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 Chancela e Nº do contrato | AVISO DE RECEBIMENTO Digital LOGOMARCA DO CLIENTE | Trebuchet MS 18 negro Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 |
| Trebuchet MS 9 negro Trebuchet MS 9 Trebuchet MS 9 Trebuchet MS 9 Trebuchet MS 12 negro  (Code 128) | Trebuchet MS 8 negro Trebuchet MS 7 Trebuchet MS 7 Trebuchet MS 7 Trebuchet MS 12 (Code 39)  Trebuchet MS 8 negro | TREBUCHET MS 20 |
| Trebuchet MS 8 negro Trebuchet MS 8 Trebuchet MS 8 Trebuchet MS 8 Trebuchet MS 12 (Code 128)  | Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 negro Trebuchet MS 7 negro Trebuchet MS 7 negro Trebuchet MS 7 negro Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 | Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 |

LEIAUTE DE AR DIGITAL - APENSO I

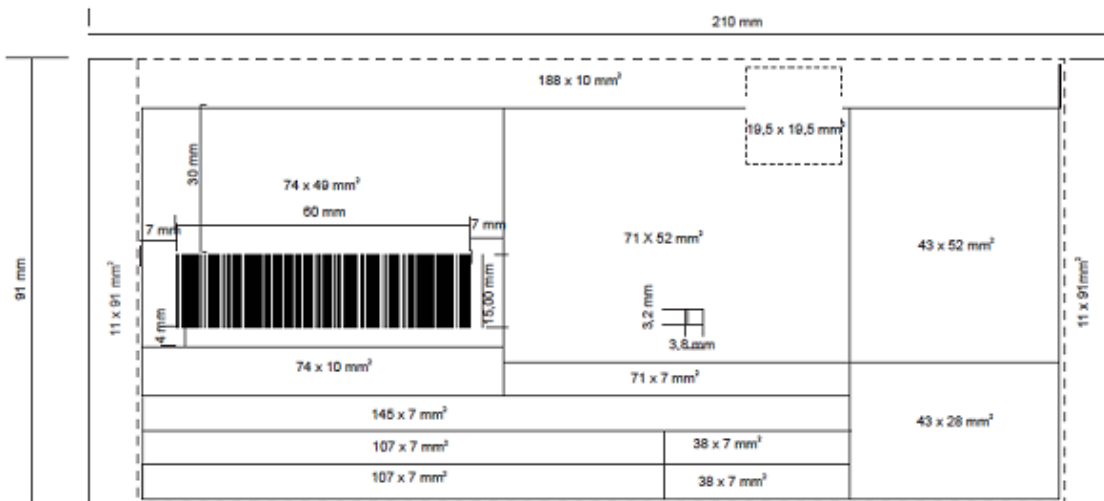
MATRIZ DOS CAMPOS DO FORMULÁRIO AR DIGITAL INTEGRADO



EXEMPLO DO FORMULÁRIO AR DIGITAL AUTO-ENVELOPÁVEL

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------|---|----------------------|--|--------------------------------------|------------|------------|-------------------------|-----------------|-----------------------|-----------|----------------|------------|----------------|
|  | | AC CENTRAIS DE SERVIÇOS LOTE 45 | LOGOMARCA DO CLIENTE |  | MP | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO: Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 Brasília - DF 71937-720 | | TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ ____:____h 2ª ____/____/____ ____:____h 3ª ____/____/____ ____:____h | | ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto. | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA | | | | | | | | | |
|  | | MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>1 Mudou-se</td> <td>5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço Insuficiente</td> <td>6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não Existe o Número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table> | | | | 1 Mudou-se | 5 Recusado | 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado | 3 Não Existe o Número | 7 Ausente | 4 Desconhecido | 8 Falecido | 9 Outros _____ |
| 1 Mudou-se | 5 Recusado | | | | | | | | | | | | | |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado | | | | | | | | | | | | | |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente | | | | | | | | | | | | | |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido | | | | | | | | | | | | | |
| 9 Outros _____ | | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional | | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | | | | | | | | | | |
| PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL) | | DATA DE ENTREGA | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE | | | | | | | | | | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | | | | | | | | | | | | | |

MATRIZ DOS CAMPOS DO FORMULÁRIO AR DIGITAL AUTO-ENVELOPÁVEL





LEIAUTE DE AR DIGITAL - APENSO I

EXEMPLO DO FORMULÁRIO AR DIGITAL COMPACTO

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|---|--|------------|------------|-------------------------|-----------------|-----------------------|-----------|----------------|------------|----------------|--|
|  | | LOGOMARCA DO CLIENTE | MP | | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO Joaquim Manoel da Silva Q. 202, Lote 2, Bloco A, Apto. 100 71937-720 - Brasília - DF | |  | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional | | SL | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO | | | | | | | | | | |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL) | | | | | | | | | | | | | |
| TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ ____:____h 2ª ____/____/____ ____:____h 3ª ____/____/____ ____:____h | | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td>1 Mudou-se</td> <td>5 Recusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço Insuficiente</td> <td>6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não existe o número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table> | | 1 Mudou-se | 5 Recusado | 2 Endereço Insuficiente | 6 Não procurado | 3 Não existe o número | 7 Ausente | 4 Desconhecido | 8 Falecido | 9 Outros _____ | |
| 1 Mudou-se | 5 Recusado | | | | | | | | | | | | |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não procurado | | | | | | | | | | | | |
| 3 Não existe o número | 7 Ausente | | | | | | | | | | | | |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido | | | | | | | | | | | | |
| 9 Outros _____ | | | | | | | | | | | | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR | | DATA ENTREGA | | | | | | | | | | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR | | Nº DOC. DE IDENTIDADE | | | | | | | | | | | |

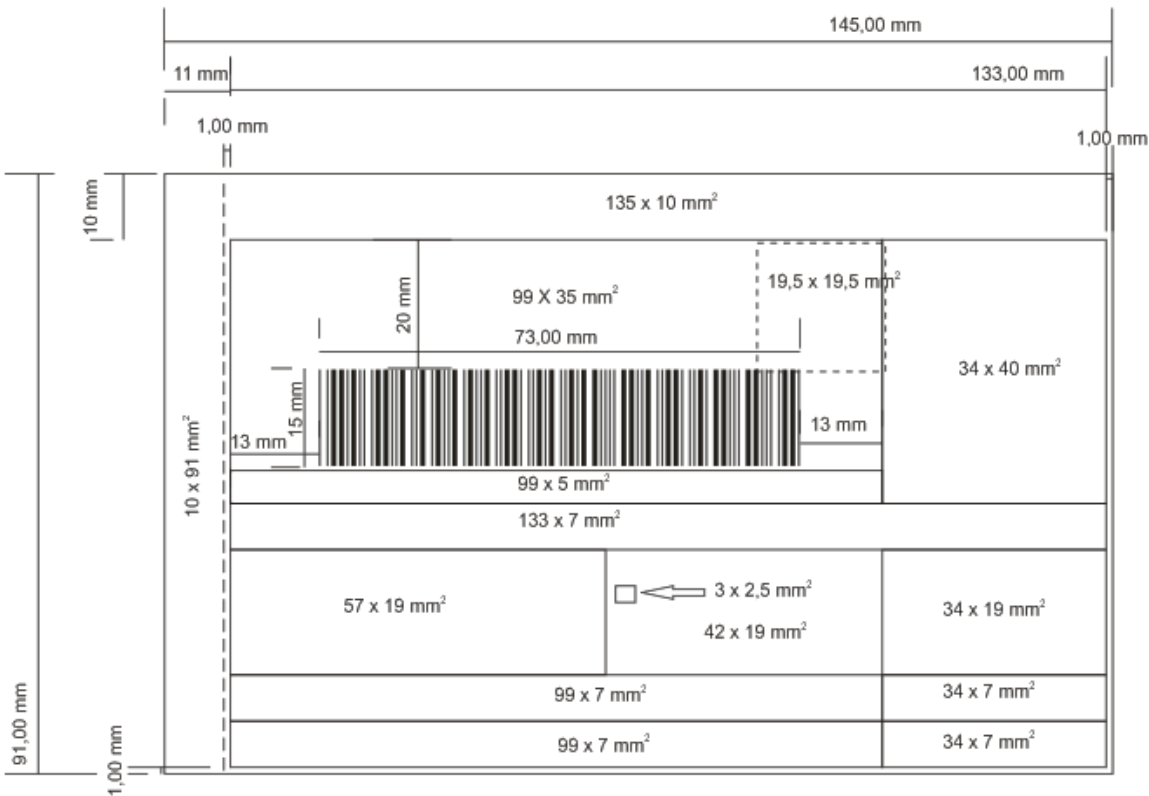
FORMATO DE FONTE DO FORMULÁRIO AR DIGITAL COMPACTO

| | | | | |
|--|--|--|----------------------------------|----------------------------------|
|  AVISO DE RECEBIMENTO | | Digital | LOGOMARCA DO CLIENTE | Trebuchet MS 18 negrito |
| Trebuchet MS 8 negrito Trebuchet MS 8 Trebuchet MS 8 Trebuchet MS 8 | | Chancela e N° do contrato | | Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 |
| Trebuchet MS 12 (Code 39) | |  | | TREBUCHET MS 20 |
| Trebuchet MS 8 negrito | | Trebuchet MS 6 | | |
| Trebuchet MS 6 negrito Trebuchet MS 7 negrito Trebuchet MS 7 negrito Trebuchet MS 7 negrito | | Trebuchet MS 5 neg Trebuchet MS 5 Trebuchet MS 5 Trebuchet MS 5 Trebuchet MS 5 | Trebuchet MS 5 Trebuchet MS 6 | Trebuchet MS 6 Trebuchet MS 6 |
| Trebuchet MS 6 | | Trebuchet MS 6 | | |
| Trebuchet MS 6 | | Trebuchet MS 6 | | |

Pág. 5/5

LEIATE DE AR DIGITAL - APENSO I

MATRIZ DOS CAMPOS DO FORMULÁRIO AR DIGITAL COMPACTO



Pág. 1/4

MODELO DE LISTA DE POSTAGEM - APENSO II

SERV.: DR/..... UNID. POST.: DT.
 POSTAGEM : _ / _ / _
 Cód. SERV.: FOLHA: CONTRATO: AR DIGITAL:
 PESO: COL: QTD. / FOLHA: CEP ORIGEM:

REMETENTE: CLIENTE ENDEREÇO: ESTADO/UF..... CEP:

DESTINATÁRIO

CIDADE UF TIPO ORDEM

OBJETO CEP

ENDEREÇO

JOAO FERNANDES P. SILVA RIO GRANDE RS
SL 0001 40049237 19621-630
R. SALDANHA MARINHO, 272

JANA RAMOS MARCONI SAO CARLOS
SP SL 0002 400492385 13561-210
R. OSCAR JENSEN, 225

MARILIA GABRIELA R. ARANTES VARGEM GRANDE
PAULISTA SP SL 0003 400492399 06730-000
R. FARROUPILHA, 270 COND. STO. AFONSO III

RENATO MAZZINI LOPES E/OU ADELINA V
ARARAQUARA SP SL 0004
400492408 14801-370
R. DIOGENES MUNIZ BARRETO, 147

ANTONIO APARECIDO GREGÓRIO E OU SON ARARAQUARA
SP SL 0005 400492411 14802-050
AV. MARIANGELA PUCCI ANANIAS, 200

DENIS ROBERT GARBIN JR. SOROCABA
SP SL 0006 400492425 18075-080
R. PE. JOSE MAURICIO, 245 APTO. 23

ISMAEL CARLOS BIAGIONI E/OU CLAUDIA ARARAQUARA
SP SL 0007 400492439 14808-901
AV. ROBERTO DE J. AFFONSO , 351

Pág. 2/4

MODELO DE RESUMO DE POSTAGEM - ANEXO II

RESUMO DE POSTAGEM - CONTRATO: Modalidade:

SERV.:..... DR/..... UNID. POST.:..... DATA POSTAGEM
: _/_/___

CÓD. SERV.:..... FOLHA: CONTRATO:..... AR
DIGITAL:

PESO:..... COL: QTD. /FOLHA: CEP
ORIGEM:

REMETENTE: CLIENTE ENDEREÇO:.....ESTADO/UF.....

CEP:

RESUMO DA POSTAGEM DO DIA _/_/___

CAPITAL

QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

ESTADUAL

QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

NACIONAL 1

QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

NACIONAL 2

QUANTIDADE DE
OBJETOS.....EXCLUÍDOS.....COLETADOS.....

TOTAL.....TOTAL.....

FOLHAS DE NÚMERO.....

NUMERO SEDEX INICIAL.....

NUMERO SEDEX FINAL.....
TOTAL DA FAIXA.....

CGC UNIDADE:

INSCR. ESTADUAL:

Assinatura do Remetente

Assinatura e matrícula - **CORREIOS**

Pág. 3/4

MODELO DE LAYOUT PADRÃO DE ARQUIVO DE POSTAGEM - APENSO II

Arquivo de Postagem de Objetos (Campo "Conteúdo" com 16 caracteres)

Apresentação de layout do arquivo de "Postagem de Objetos", com data no formato de 8(oito) posições.

Origem : Cliente
Tamanho do Registro : 180

(Padrão STM400)

Nome do Arquivo: **##1ddmmX.SD1**, onde:

Sigla do Cliente (Identificador do Cliente - literal definida pelos CORREIOS).

1 Numeral 1 (Fixo).

dd Data (Indica o dia do mês: de 01 a 31) zonado, com zeros à esquerda para dias de 01 a 09.

mm Data (Indica o mês: de 01 a 12) Com zeros à esquerda para meses entre 01 a 09.

X Sequência de Remessa no mesmo dia e mês (variando de "0" a "9" e de "A" a "Z").

.SD1 Extensão do arquivo-texto (Fixo).

Registro Header

Descrição do 1º Tipo de Registro:

| Nome do Campo | DE | A | Comp. | Descrição do Campo | Tipo |
|----------------------------|-----|-----|-------|--|------|
| Tipo-de-Registro | 01 | 01 | 01 | Conteúdo = 8 | Num |
| Código-do-Cliente | 02 | 05 | 04 | A ser definido pelos CORREIOS | Num |
| Filler | 06 | 20 | 15 | Preencher com Zeros | Alfa |
| Nome-do-Cliente | 21 | 60 | 40 | | Alfa |
| Data-Geração | 61 | 68 | 08 | Data geração do arquivo formato "aaaamddd" | Num |
| Qtde-de-Registro | 69 | 74 | 06 | Qtde. de Registro do Arquivo (Obs.) | Num |
| Filler | 75 | 168 | 94 | Preencher com Zeros | Alfa |
| Número-Sequencial-Arquivo | 169 | 173 | 05 | Número de Remessa | Num |
| Número Sequencial-Registro | 174 | 180 | 07 | Sequencial de Registro a iniciar-se em 0000001 | Num |

Obs.: Quantidade de Registro do arquivo, inclui o Registro Header.

Pág. 4/4

MODELO DE LAYOUT PADRÃO DE ARQUIVO DE POSTAGEM - APENSO II

Registro Detalhe (Dados): Descrição do 2º Tipo de Registro:

| Nome do Campo | DE | A | Comp. | Descrição do Campo | Tipo |
|--------------------|----|----|-------|---|------------|
| Tipo-de-Registro | 01 | 01 | 01 | Conteúdo = 9 | Num |
| Código-do-Cliente | 02 | 05 | 04 | A ser definido pela CORREIOS | Num |
| Identif_Cliente | 06 | 07 | 02 | Identificador do cliente (Literal fornecido pela CORREIOS) | Alfa |
| Sigla-do-Objeto | 08 | 09 | 02 | Sigla do objeto (Tipo Postal), conforme faixa numérica do objeto fornecida pela CORREIOS . | Alfa |
| Número-do-Objeto | 10 | 18 | 09 | Número do Objeto (Faixas fornecidas pela CORREIOS sem o DV) Obs.: Gerar o DV (Dígito Verificador) | Num Zonado |
| País-de-Origem | 19 | 20 | 02 | País (Fixo = BR) | Alfa |
| Código-da-Operação | 21 | 24 | 04 | Vide observação abaixo | |
| Conteúdo | 25 | 40 | 16 | Livre para o usuário | |
| Nome-destinatário | 41 | 80 | 40 | | |

| | | | | | |
|-----------------------------------|------------|------------|-----------|--|--|
| Endereço-destinatário | 81 | 120 | 40 | | |
| Cidade | 121 | 150 | 30 | | |
| UF | 151 | 152 | 02 | | |
| CEP | 153 | 160 | 08 | | |
| Filler | 161 | 168 | 08 | Preencher com Zeros | |
| Número-Sequencial-Arquivo | 169 | 173 | 05 | Número de Remessa de Arquivo (Sequencial de Remessa de Arquivo) | |
| Número-Sequencial-Registro | 174 | 180 | 07 | Sequencial de registro, a partir de 0000002 | |

Obs.:

1101 - Inclusão de dados da Encomenda.

1102 - Exclusão de objeto informado em arquivo anterior e que não será postado.

Pág. 1/3

AR DIGITAL - CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO - Apenso III

| CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO | UF VINCULADAS | ENDEREÇO | CÓDIGO SRO |
|--------------------------------|---|--|-------------------|
| CDIP/SPM | SPI e SPM | Rua Mergenthaler 592, BL. 03, 3º andar, CEP: 05311-900 | 05319-999 |
| CDIP/BH | AL, BA, ES, MA, MG, PR, PI, RN e SE | Rua Boaventura 401, 1º Piso CEP: 31270-972 | 31270-972 |
| CDIP/SC | RS e SC | Rua Romeu José Vieira, 90, 5º andar, CEP - 88110-979 | 88106-976 |
| CDIP/BSB | ACR, AM, AP, BSB, CE, GO, MT, MS, PA, RJ, RO, RR, PE, PB e TO | SIA Trecho 03 Lotes - 710/730 CEP - 71200-983 | 70008-980 |

Pág. 2/3

CENTRALIZADORAS REGIONAIS E ABRANGÊNCIAS - Apenso III

| CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO | UF VINCULADAS | CEP Inicial | CEP Final |
|--------------------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| CDIP/SPM - 05319-999 | São Paulo | 01000-000 | 12899-999 |
| | SPI | 12900-000 | 19999-999 |
| | Paraná | 80000-000 | 87999-999 |
| CDIP/BH - 31270-972 | Alagoas | 57000-000 | 57999-999 |
| | Bahia | 40000-000 | 48999-999 |
| | Espírito Santo | 29000-000 | 29999-999 |
| | Maranhão | 65000-000 | 65999-999 |
| | Minas Gerais | 30000-000 | 39999-999 |
| | Piauí | 64000-000 | 64999-999 |
| | Rio Grande do Norte | 59000-000 | 59999-999 |
| | Sergipe | 49000-000 | 49999-999 |
| | Amapá | 68900-000 | 68999-999 |
| | Amazonas | 69000-000 | 69299-999 |
| | Amazonas | 69400-000 | 69899-999 |
| | Brasília | 70000-000 | 72799-999 |
| | Brasília | 73000-000 | 73699-999 |
| | Ceará | 60000-000 | 63999-999 |
| | Goiás | 72800-000 | 72999-999 |
| | Goiás | 73700-000 | 76999-999 |
| | Mato Grosso | 78000-000 | 78899-999 |
| Mato Grosso do Sul | 79000-000 | 79999-999 | |

Pág. 3/3

CENTRALIZADORAS REGIONAIS E ABRANGÊNCIAS - Apenso III

| CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO | UF VINCULADAS | CEP Inicial | CEP Final |
|--------------------------------|----------------------|--------------------|------------------|
| CDIP/BSB - 70008-980 | Pará | 66000-000 | 68899-999 |
| | Paraíba | 58000-000 | 58999-999 |
| | Pernambuco | 50000-000 | 56999-999 |
| | Rio de Janeiro | 20000-000 | 28999-999 |
| | Rondônia | 78900-000 | 78999-999 |
| | Roraima | 69300-000 | 69399-999 |
| | Tocantins | 77000-000 | 77999-999 |

| | | | |
|---------------------|-------------------|-----------|-----------|
| CDIP/SC - 70008-980 | Santa Catarina | 88000-000 | 89999-999 |
| | Rio Grande do Sul | 90000-000 | 99999-999 |

**Anexo de Serviço - AR Digital - Contrato Múltiplo CORREIOS x
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

SERVIÇO DE CAIXA POSTAL

1. Definições

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para à **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4. Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço

preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. Disposições Gerais

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.

5.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo de Serviço - Caixa Postal - Contrato Múltiplo CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes esta belecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alienas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**.

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao **Segmento Governo**:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II - O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;
- c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;
- d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

- a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;
- b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;
- c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;
- d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I - Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II - Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão

Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A CONTRATANTE é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à ECT, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à CONTRATANTE, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo de Serviço - Carta Comercial - Contrato Múltiplo CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1 Definições: Os seguintes termos e/ou expressões terão os significados abaixo indicados:

- a) **Autoridade Certificadora - AC:** entidade autorizada a emitir, a gerenciar e a revogar certificados digitais;
- b) **Autoridade de Registro - AR:** entidade vinculada a uma AC, a qual funciona como intermediária entre os solicitantes de certificados digitais e a AC e tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais à AC e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes;
- c) **Agente de Registro - AGR:** Pessoa responsável pela execução das atividades inerentes à AR. É a pessoa que realiza a validação e a verificação da solicitação de certificados;
- d) **Titular:** pessoa física ou jurídica para quem o certificado é emitido, detentor da capacidade e do direito de utilização da Chave Privada correspondente à Chave Pública contida no certificado digital;
- e) **Termo de Titularidade e Responsabilidade:** documento assinado pelo Titular de um certificado digital emitido para pessoa física ou pelo responsável pelo certificado digital emitido para uma pessoa jurídica onde constam seus direitos, obrigações e condições de uso do certificado digital;
- f) **Certificado Digital:** Conjunto de dados de computador, gerados por uma Autoridade Certificadora, em observância à Recomendação Internacional ITU-T X.509, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Um certificado digital c

ontém os dados de seu titular, tais como nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu;

g) **Instalações Técnicas:** Ambiente físico de uma **AR**, cujo funcionamento foi devidamente autorizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), onde são realizadas as atividades de validação e verificação da solicitação de certificados. No caso da **ECT** são as Agências de Correios Credenciadas.

2 Objeto:

2.1. O presente Anexo tem por objeto definir a atuação da **ECT** como Autoridade de Registro, denominada neste documento de AR-Correios, nos termos do convênio com o SERPRO e em conformidade com o disposto na legislação da ICP-Brasil. A atuação da AR-Correios consiste em:

a) Confirmar a identidade do titular ou do responsável pelo certificado digital: processo realizado mediante a presença física do interessado (validação presencial), com base em documentos de identificação legalmente aceitos;

b) Validar a solicitação de certificado digital: conferência dos dados da solicitação de certificado digital com os constantes dos documentos apresentados pelo titular, necessários à autenticação da identidade de um indivíduo ou de uma organização;

b) Aprovar a solicitação de certificado digital: confirmação da validação realizada e liberação da emissão do certificado digital no sistema da AC/SERPRO-RFB.

2.2. Os tipos de certificados digitais relacionados aos procedimentos descritos no item 2.1 são os especificados no Anexo I.

3 Obrigações da Contratante:

3.1. Durante o atendimento, apresentar o cartão de postagem exclusivo para uso do serviço da AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar.

3.1.1. O cartão de postagem é de inteira responsabilidade da **Contratante**;

3.1.2. O cartão de postagem identificará somente a empresa e por meio dele o solicitante estará autorizado pela **Contratante** a receber o atendimento nas instalações técnicas da AR-Correios, para autorização da emissão do certificado digital;

3.1.3. O cartão de postagem não conterá os dados pessoais do solicitante do certificado digital.

3.2. Definir, em comum acordo com a **ECT**, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios;

3.3. Realizar a solicitação do certificado digital, por meio de acesso ao site dos Correios (http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/default.cfm), e emitir o Termo de Titularidade em duas vias, atentando para as instruções apresentadas no próprio site;

3.4. Consultar a disponibilidade de horário para atendimento e solicitar o agendamento de data e horário em que comparecerão seus empregados ou representantes na instalação técnica escolhida para a prestação do serviço;

3.5. Orientar seus empregados e representantes a apresentarem, no ato do registro, os documentos exigidos pela ICP-Brasil, relacionados no site dos Correios http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaoDigital/documentacao.cfm, para autorização da emissão dos certificados digitais;

3.6. Não realizar qualquer tipo de atualização de software ou hardware no computador utilizado para a solicitação do certificado digital e emissão do Termo de Titularidade até que seja concluída a baixa final do certificado digital, o que completa a operação de aquisição;

3.7. Não assinar as vias do Termo de Titularidade antes da análise e deferimento do Agente de Registro, assegurando que a assinatura de todas as vias seja realizada no ato do registro e na presença do AGR;

3.8. Notificar a **ECT**, diretamente à área responsável pelo registro, agência de correios credenciada como instalação técnica, quando houver modificação no agendamento ou na quantidade de registros.

4 Obrigações da ECT:

4.1. Fornecer previamente à **Contratante**:

4.1.1 Cartão de postagem exclusivo para uso do serviço de AR-Correios, na modalidade de pagamento a faturar;

4.1.2. Tabelas de Preços relativas aos certificados digitais previstos neste Anexo e respectivas atualizações;

4.2 Definir, em comum acordo com a **Contratante**, dentre as instalações técnicas da AR-Correios em operação, onde a **Contratante** utilizará o serviço de AR-Correios;

4.3 Atuar como AR, conforme descrito no item do objeto deste Anexo, em local e horário previamente informados à **Contratante**;

4.4. Reagendar, sem ônus para a **Contratante**, novo atendimento quando da impossibilidade de baixa por parte do empregado ou representante da **Contratante** devido a problemas ocasionados comprovadamente pelo sistema de registro de certificação digital;

4.5. Informar a AC/SERPRO-RFB, emissora dos Certificados Digitais, os casos em que ocorrerem inadimplemento das obrigações da **Contratante** para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5 Preços

5.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços, objeto deste anexo, os valores constantes da Tabela Certificado Digital - Preços Nacionais;

6 Disposições Gerais

6.1. A prestação do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar ocorrerá com a apresentação de cartão de postagem exclusivo para esse serviço, não sendo permitido:

6.1.1 A utilização desse cartão de postagem para uso de outros serviços, nem aquisição de produtos da **ECT**;

6.1.2. O uso do serviço de AR-Correios na modalidade de pagamento a faturar com a utilização de qualquer outro cartão de postagem, que não o exclusivo para esse serviço.

Não será realizada devolução ou reembolso de valores, nem a prestação do serviço de AR-Correios sem ônus, por parte da **ECT**, para os seguintes casos:

6.2. Certificados digitais que não forem baixados ou forem perdidos em função de:

6.2.1.1 Perda ou esquecimento de senha pessoal, registrada durante a etapa de solicitação, realizada via internet;

6.2.1.2 Perda ou esquecimento de senha PIN e/ou da senha PUK do dispositivo de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes) do certificado digital do tipo A3;

6.2.1.3 Perda dos dispositivos de armazenagem (Tokens e Cartões Inteligentes), apagamento da chave privada ou formatação definitiva dos dispositivos de armazenagem;

6.2.2 Certificados digitais revogados por atraso de pagamento, quando o atraso caracterizar condição de suspensão ou rescisão da prestação dos serviços, conforme prazo previsto na cláusula do inadimplemento estabelecida no instrumento contratual.

6.3 Não serão registrados certificados digitais em nome de terceiro ou sem a presença do solicitante dos certificados digitais, salvo nos casos previstos na legislação da ICP-BRASIL.

6.4 A(s) fatura(s) correspondente(s) à prestação dos serviços objeto deste Anexo, conterão exclusivamente itens relativos ao serviço de AR-Correios e serão enviadas pela **ECT** à **Contratante**, conforme cláusula das condições de pagamento estabelecida no instrumento contratual;

6.5 Quanto aos aspectos operacionais, este Anexo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.6 A prestação do serviço de AR-Correios será realizada com prévio agendamento nas instalações técnicas credenciadas;

6.7 O fornecimento de qualquer tipo de dispositivos de armazenagem de certificados digitais, ou seja, tokens, cartões inteligentes, pen drives, CDs ou similares, bem como a instalação ou manutenção de softwares relacionados a estes dispositivos são de responsabilidade exclusiva da **contratante**, não são fornecidos pela **ECT** e não fazem parte do objeto deste Anexo;

6.8 O descumprimento da cláusula de remuneração estabelecida no instrumento contratual ensejará a revogação dos Certificados Digitais relacionados à inadimplência ocorrida.

7 Vigência do Anexo

7.1 A partir da inclusão deste Anexo, ficando vigente até a data de encerramento do contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

7.2 Na excepcionalidade de o Convênio firmado entre a ECT e o SERPRO findar, por qualquer motivo, a vigência deste Anexo findará automaticamente.

APENSO I

1. Identificação de tipos de certificados digitais:

Os certificados digitais a que se refere este Apenso I são denominados e-CPF e e-CNPJ, dos tipos A1 e A3.

1.1 Certificado Digital e-CPF A1

Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a eles associadas.

1.2 Certificado Digital e-CNPJ A1

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A1 é um arquivo eletrônico de menor nível de segurança. São gerados e armazenados no computador do usuário e tem validade de 1 ano. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa

senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a eles associadas.

1.3. Certificado Digital e-CPF A3

Criado para identificar o contribuinte pessoa física na Internet. O e-CPF tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

1.4 Certificado Digital e-CNPJ A3

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ tipo A3 é um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de três anos. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

1.5 Certificado Digital e-CNPJ ME/EPP

Criado para identificar o contribuinte pessoa jurídica na Internet. O e-CNPJ ME/EPP é um certificado tipo A3 voltado para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. É um arquivo eletrônico de nível de segurança médio a alto. São gerados e armazenados em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token e possuem validade de dezoito meses. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.

Anexo de Serviço - Certificado Digital - Contrato Múltiplo CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

CORREIO INTERNACIONAL

1. Definições

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).
- f) Sur Postal (Documentos)
- g) Mala M

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela **ECT**;

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a **ECT**;

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela **ECT**, aplicativo da **ECT** disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela **ECT**;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela **ECT**, aplicativo da **ECT** disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliária apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela **ECT**;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela **ECT**;

2.2.14. Restituir à **ECT** os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de preposto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à **ECT**, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela **ECT**;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A **ECT** se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Cartões de Postagem;
- b) Certificados e Listas de Postagem;
- c) Etiquetas de Serviço;
- d) Aviso de Recebimento Internacional;
- e) Formulário de Postagem - AWB.
- f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem - AWB; e
- g) Guias informativos dos serviços.

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a

inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preço, Descontos e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- a) Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
- b) Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Internacional;
- c) Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
- d) Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.2. Promoções

3.2.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

3.2.1.1. A **ECT** se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

**Anexo de Serviço - Correios Internacional - Contrato Múltiplo
CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APENSO

**TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS****1. OBJETO DO TERMO**

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- a) Documentos: Prioritário e Econômico;
- b) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- c) SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- f) Sur Postal: Documentos;
- g) Mala M.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executividade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

3.3. O CN 22 deve ser utilizado no serviço Leve Internacional, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

- a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO - Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, DAC - Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);
- b) Moeda de valor corrente;
- c) Armas e munições;
- d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autori

dades do país de destino;

f) Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.

g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.

h) Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

a) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);

b) Ouro, jóias ou artefatos de joalheria;

c) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos **CORREIOS** na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

a) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou "Declaração no Campo Informações para Alfândega" do **AWB** ou o Formulário CN 22 - Declaração para a Alfândega, se pessoa física.

b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);

c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na **AWB**, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço SEDEX MUNDI mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB**, **CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, **AWB** e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por NÃO fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino,

despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação - DSE ou Declaração de Despacho de Exportação - DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

a) Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.

b) Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

- a) A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- b) A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- c) As informações do endereço do destinatário constante do AWB não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- d) O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
- e) O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- f) O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- g) O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- h) Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor segurado;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extravariadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ileso de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.

Anexo de Serviço - Termo de Condições de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais - Contrato Múltiplo **CORREIOS** x **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

e-Carta

1 OBJETO

1.1 Prestação do serviço e-Carta.

2 DEFINIÇÕES

2.1 O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação, nas modalidades:

- a) e-Carta Simples;
- b) e-Carta Registrado;
- c) e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).

2.1.1 Na modalidade Registrado com AR Digital, o serviço também dispõe de digitalização e geração de imagem do AR Digital, com a indexação dos dados para consulta, armazenamento lógico e físico.

3 OBRIGAÇÕES

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 Cumprir a Matriz de Regras e observar as definições da Ficha Técnica.

3.1.2 Aprovar o leiaute de formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os **CORREIOS** para produção dos objetos postais e intercâmbio de informações.

3.1.3 Disponibilizar arquivos eletrônicos contendo os dados dos objetos para a postagem, conforme estabelecido na Matriz de Regras e leiautes definidos em conjunto com os **CORREIOS**.

3.1.4 Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIOS**, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.1.5 Observar os limites de quantidades diárias de objetos previstos na Ficha Técnica.

3.1.6 Fazer constar nos objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

3.1.6.1 Para os objetos postados nas modalidades e-Carta Simples e e-Carta Registrado, utilizar a seguinte menção: "Após a tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente".

3.1.7 Enviar resposta ao Recibo de Serviço, no prazo e forma estabelecidos na Matriz de Regras, autorizando a continuidade da prestação do serviço.

3.1.7.1 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo estipulado ou envie resposta negativa, os **CORREIOS** cancelarão automaticamente a continuidade da prestação do serviço para a postagem.

3.1.8 Realizar pagamentos referentes aos cancelamentos solicitados, de acordo com a etapa em que ocorreu o cancelamento: produção ou tratamento.

3.1.8.1 Após aceito o pedido de cancelamento, os **CORREIOS** não

disponibilizarão qualquer tipo de informação sobre a postagem cancelada.

3.1.9 Autorizar os **CORREIOS** a destruir os objetos produzidos oriundos de postagem cancelada ou manifestar-se sobre o interesse em receber esses objetos, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.

3.1.10 Cumprir o tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos constante da Matriz de Regras.

3.1.11 Informar, na Ficha Técnica, o tratamento do AR em devolução após o prazo de armazenamento contratado.

3.1.11.1 Caso o cliente opte pela devolução dos AR e recuse-se a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizados a destruí-los.

3.1.12 Utilizar-se de ofício ou e-mail para solicitar formulários AR Digital para consulta dentro do prazo de armazenamento.

3.1.12.1 Durante o prazo de armazenamento, os formulários de AR Digital solicitados poderão ser devolvidos aos **CORREIOS** para armazenamento.

3.2 Os CORREIOS se obrigam a:

3.2.1 Cumprir os prazos de produção e de execução dos serviços previstos na Ficha Técnica.

3.2.2 Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** e manter atualizado os leiautes dos arquivos eletrônicos que compõem o serviço contratado.

3.2.3 Fornecer e manter atualizada a Matriz de Regras, contendo as especificações técnicas do serviço.

3.2.4 Definir em conjunto com a **CONTRATANTE** as informações constantes na Ficha Técnica.

3.2.5 Apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Matriz de Regras, os leiautes dos arquivos e dos formulários.

3.2.6 Fornecer faixa numérica de registros para elaboração dos arquivos de postagem, caso a **CONTRATANTE** opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.2.7 Capturar os arquivos eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2.8 Validar o arquivo eletrônico e emitir Recibo de Serviço e/ou Notificação de Inconsistências, conforme definido na Matriz de Regras.

3.2.9 Realizar até três tentativas de entrega para os objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP).

3.2.9.1 Na hipótese de a entrega não se concretizar, o objeto será disponibilizado para entrega na unidade de destino pelo prazo de 20 dias corridos ou será devolvido de imediato ao remetente, conforme opção definida na Ficha Técnica do serviço.

3.2.10 Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR Digital, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade, de forma legível).

3.2.11 Efetuar o recondicionamento dos formulários AR Digital danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário, emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização.

3.2.12 Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR Digital.

3.2.13 Efetuar a digitalização dos formulários AR Digital, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.

3.2.14 Encaminhar continuamente, conforme previsto na Matriz de Regras, as imagens e informações dos formulários AR Digital e, se for o caso, assinados digitalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.

3.2.15 Devolver à **CONTRATANTE** ou destruir os formulários AR Digital, conforme previsto em Ficha Técnica, após o prazo de armazenamento.

3.2.16 Arquivar os formulários AR Digital depois de digitalizados pelo prazo máximo definido em Ficha Técnica.

3.2.17 Enviar os formulários AR Digital no 1º dia útil, após o prazo de arquivamento previsto, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor ou destruí-los, conforme previsto no subitem 3.2.15.

3.2.18 Disponibilizar as imagens e as informações dos formulários AR Digital no prazo de armazenamento contratado.

3.2.19 Aceitar as solicitações de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE**, desde que a postagem física de pelo menos um dos objetos do lote não tenha ocorrido, bem como apurar, para fins de faturamento, a quantidade de objetos cancelados na fase do tratamento eletrônico e na fase de produção.

3.2.20 Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem falhas na prestação dos serviços contratados, comprovadamente ocasionadas pelos **CORREIOS**, conforme previsto na tabela de preços do serviço e-Carta, observada a exceção registrada no item 3.2.20.1.

3.2.20.1 Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização, logo, não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento.

3.2.20.2 As indenizações ocorrerão somente mediante o registro de reclamação realizado pela **CONTRATANTE** e serão efetuadas por meio de crédito em fatura.

3.2.20.3 A indenização dar-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de extravio, espoliação ou avaria do objeto: devolução do valor da postagem e dos valores dos serviços adicionais adquiridos, acrescidos do valor referente à indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

b) Em caso de atraso na entrega do objeto: devolução de 10% do valor da postagem do objeto, exceto os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos.

3.2.20.4 O registro da reclamação deverá ocorrer após o prazo previsto para a prestação integral do serviço e-Carta, ou seja, a partir da entrega ou da expectativa de entrega do objeto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

3.2.21 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº. 6.538 de 22/06/78.

4 PREÇOS E REAJUSTES

4.1 Pela prestação do serviço, Objeto do presente anexo, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por página, os valores constantes na Tabela de Preços do Serviço e-Carta relativos ao(s) código(s) de serviço indicado(s) na Ficha Técnica, que identifica(m) a(s) tabela(s) contratada(s), Tabela Base e/ou uma de suas variações de acordo com as modalidades existentes: e-Carta Simples, e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com AR Digital.

4.1.1 Para a utilização do serviço e-Carta, fica estabelecido um Valor de Contrapartida Mínima - VCM na periodicidade mensal, semestral ou anual, a ser calculada quando da inclusão do serviço no contrato, conforme valores constantes da Tabela de Preços mencionada no item 4.1, observada a exceção registrada no item 4.1.1.1.

4.1.1.1. Ao optar por uma das Tabelas Base, independe da quantidade de objetos, não será exigido da **CONTRATANTE** Valor de Contrapartida Mínima em nenhuma das periodicidades previstas.

4.1.1.2. Se a opção da **CONTRATANTE** for pela utilização do Valor de Contrapartida Mínima, o VCM selecionado será cobrado pelos **CORREIOS** somente a partir do sétimo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa ao Contrato, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência deste contrato.

4.1.1.3 As regras para cumprimento do Valor de Contrapartida Mínima (Cota Mínima de Faturamento) mensal estão descritas na Cláusula Sexta do contrato ao qual este anexo faz parte.

4.1.1.4 O VCM semestral será calculado, considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período semestral.

4.1.1.4.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima semestral, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura, um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

4.1.1.5 O VCM anual será calculado considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período anual.

4.1.1.5.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima anual, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

4.1.2 A substituição, por opção da **CONTRATANTE**, da Tabela Base ou de suas variações, selecionada inicialmente para o presente serviço, por outra conforme composição da Tabela de Preços indicada no subitem 4.1, bem como a alteração da periodicidade do Valor de Contrapartida Mínima, prevista no subitem 4.1.1, deverão ser formalizadas mediante alteração da Ficha Resumo e da Ficha Técnica, devidamente assinadas pelas partes.

4.2 Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO serão reajustados pelo Índice de Serviços Postais (ISP), observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data constante da Tabela de Preços do Serviço e-Carta, relativa ao último reajuste.

4.3 Serão cobrados os valores vigentes na data da postagem física dos objetos.

4.4 Pela utilização dos serviços adicionais de Interrupção da Produção de Objetos, Armazenamento Lógico (mês adicional) e Armazenamento Físico (mês adicional), serão cobrados da **CONTRATANTE**, por objeto, os valores constantes da Tabela de Preços indicada no item 4.1.

4.5 Pela utilização do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento Eletrônico, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por registro constante do lote, o valor estabelecido na Tabela de Preços indicada no item 4.1.

4.5.1 Para fins de cálculo para a cobrança do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento, cada registro constante do lote será considerado como um objeto de duas páginas.

4.6 Pela utilização de outros serviços adicionais, serão cobrados da **CONTRATANTE** os valores estabelecidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula SEXTA do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 OS CORREIOS não farão qualquer alteração nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**.

6.2 Caso os arquivos estejam em desacordo com a Matriz de Regras, os arquivos ou registros serão rejeitados.

6.3 Na ocorrência de postagem superior à quantidade máxima estabelecida, não haverá garantia de cumprimento pelos **CORREIOS** do prazo limite para a produção dos objetos previstos na Ficha Técnica, para a quantidade excedente.

6.4 A Ficha Técnica poderá ser alterada em comum acordo entre as partes, sendo formalizada mediante assinatura de uma nova Ficha Técnica que substituirá a anterior.

6.5 Nos casos em que houver inoperância dos sites da **CONTRATANTE** ou dos **CORREIOS**, a solução será gerenciada em comum acordo entre as partes.

6.6 O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.7 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato, do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.8 Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

7 VIGÊNCIA DO ANEXO

7.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Palmas / TO, de de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:
EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Pela **ECT**:
PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA
Diretor Regional DR/TO

SAMIR OLIVEIRA DA SILVA
Gerente de Vendas DR/TO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

e-Carta

MATRIZ DE REGRAS

1. Introdução

Esse documento tem como objetivo descrever as características técnicas necessárias à implementação do serviço e-Carta. As regras aqui definidas são partes integrantes do contrato de prestação do serviço.

2. Definições

2.1. Arquivo de serviço - arquivo que contém os dados variáveis necessários à produção de objetos postais.

2.2. Arquivos complementares - anexos do arquivo de serviço. Não podem sofrer qualquer ajuste pela ECT.

2.3. Arquivo de referência - arquivo que, obrigatoriamente, acompanha o arquivo spool; contém dados necessários à ECT para faturamento e controle do serviço e-Carta.

2.4. Arquivo spool - arquivo criado pelo cliente em um formato pré-estabelecido pela ECT para ser enviado diretamente para impressão.

2.5. Arquivo compactado - arquivo de serviço acompanhado (ou não) d

e arquivos complementares ou o arquivo spool acompanhado do arquivo de referência. É a unidade de troca de informações entre a ECT e o cliente.

2.6. Arquivo de notificação de inconsistências - arquivo que contém as informações sobre os registros rejeitados no processo de validação dos arquivos recebidos pela ECT. Este arquivo apresenta a relação de registros rejeitados e os motivos de rejeição.

2.7. Arquivo de cancelamento de lote - arquivo encaminhado pelo cliente para realizar o pedido de cancelamento da postagem de lote de serviço.

2.8. Arquivo de devolução de AR e metadados - arquivo que contém as imagens e informação sobre formulários AR Digital, inclusive as informações sobre o processo de entrega dos objetos.

2.9. Código identificador do objeto - código único, sequencial, que identifica cada registro de um lote de serviço e tem por objetivo controlar a produção.

2.10. Arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote - resposta à solicitação de cancelamento de lote de serviço feita pelo cliente. A resposta pode ser a confirmação ou a recusa do cancelamento do lote.

2.11. Identificador de registro gerado pelo cliente - código único, definido pelo cliente, que identifica cada registro de um lote. Esse código será utilizado nas comunicações entre o cliente e a ECT.

2.12. Lote - agrupamento de arquivos compactados no formato ZIP contendo um arquivo de serviço e opcionalmente um complementar ou um arquivo spool e obrigatoriamente um arquivo de referência.

2.13. Leiaute do arquivo - estrutura do arquivo que estará vinculada a uma matriz de objeto.

2.14. Matriz de objeto - identificador que relaciona as características de impressão com o leiaute do arquivo. Esse identificador é de uso da ECT.

2.15. Identificador do relacionamento do cliente e serviço com a Matriz do Objeto ou código da matriz do objeto cliente - identificador que associa as opções de serviço do cliente à matriz do objeto. Esse identificador será fornecido pela ECT e comporá obrigatoriamente os nomes dos arquivos enviados a ECT, conforme padrões definidos no item 3.4.2.

2.16. Pacote de leiaute de arquivo - agrupamento de leiautes de arquivos, com o objetivo de padronizar a comunicação entre a ECT e o cliente.

2.17. Notificação do recibo de serviço - arquivo enviado pela ECT que confirma a aceitação do serviço. Para continuidade da prestação do serviço, esse recibo deverá ser respondido pelo cliente no prazo estabelecido.

2.18. Resposta à notificação (do cliente) - arquivo de resposta do cliente ao recibo de serviço, enviado com a finalidade de autorizar ou não o início do processo de produção dos objetos.

2.19. Resposta do cliente à devolução de AR e metadados - arquivo de resposta que confirma o recebimento da devolução de imagem e informação do AR. Trata-se de uma confirmação do cliente de que a ECT prestou o serviço.

2.20. Notificação de Recusa da Resposta à devolução de AR e metadados - arquivo que informa ao cliente a recusa do arquivo de "Resposta do cliente à devolução de AR e Metadados" em razão do arquivo estar fora do padrão.

3. Intercâmbio de arquivos

3.1. Premissas

3.1.1. A forma de troca de arquivos entre a ECT e o cliente, definida na Ficha Técnica, será aplicada em todo trâmite de informação (ida e volta).

3.1.2. Todo arquivo tramitado entre ECT e o cliente deverá ter o mesmo formato e versão homologada, bem como utilizar o mesmo meio de comunicação.

3.1.3. Todo arquivo tramitado na prestação do serviço deverá estar obrigatoriamente compactado no formato ZIP.

3.1.4. O arquivo deverá estar íntegro e de acordo com essa Matriz de Regras.

3.2. Características dos arquivos

3.2.1. Somente será aceito arquivo nos formatos e versões especificados a seguir, conforme o tipo do arquivo:

| Tipos | Formato | Versão homologada |
|-------------------------------------|--|---|
| Arquivo de serviço ou de referência | .txt (<i>Plain Text File</i>) | Os arquivos texto deverão ser codificados utilizando o padrão UTF-8; não há controle de versão. |
| | .xml (<i>eXtensible Markup Language</i>) | 1.0 |

| | | |
|----------------------|--|--------------|
| Arquivo complementar | .pdf (<i>Portable Document Format</i>) | 7, 8, 9 e 10 |
| | .tif (<i>Tagged Image File</i>) | - |
| | .jpg (<i>Joint Photographics Expert Group</i>) | - |
| Arquivo <i>spool</i> | .pcl (<i>Printer Command Language</i>) | - |
| | .ps (<i>PostScript</i>) | - |

3.2.2. Um arquivo de serviço somente poderá ser acompanhado de arquivos complementares de um único formato (.pdf ou .tif ou .jpg).

3.3. Tamanho máximo

3.3.1. O tamanho máximo do arquivo compactado, incluídos o arquivo de serviço e o complementar (se houver) ou arquivo spool e o arquivo de referência, é de 80 MB.

3.4. Nomenclatura do arquivo

3.4.1. O nome do arquivo deve ter no máximo 250 caracteres.

3.4.2. A nomenclatura dos arquivos a serem enviados à ECT deverá seguir o seguinte padrão:

| | Arquivo | Formato Técnico |
|---|---|---|
| 1 | Compactado ou zipado | "e-Carta" + "_" + "_" + "_" + " |
| 2 | De serviço/referência | "e-Carta" + "_" + "_" + "_" + "_serviço"+ |
| 3 | <i>Spool</i> | "e-Carta" + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "_Spool" + |
| 4 | Complementar | e-Carta + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "_" + " |
| 5 | Cancelamento de lote (<i>cancelamento de serviço/produção</i>) | "e-Carta" + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "_Cancelamento" + |
| 6 | Confirmação/recusa de cancelamento de lote (<i>confirmação ou recusa cancelamento de serviço</i>) | "e-Carta" + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "_Cancelamento_Resposta" + |
| 7 | Devolução de AR e metadados (<i>devolução de imagens e informações de AR</i>) | "e-Carta" + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "DevolucaoAR" + "_" + Número Lote + "_" + |

| | | |
|----|---|--|
| 8 | Resposta à devolução de AR e metadados (<i>resposta à devolução de imagens e informações de AR</i>) | "e-Carta" + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "DevolucaoAR" + "_" + Número Lote + "_" + "Resposta" + |
| 9 | Notificação do recibo de serviço | "e-Carta" + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "_Recibo" + |
| 10 | Notificação de inconsistências | "e-Carta" + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "_Inconsistência" + |
| 11 | Resposta à notificação do cliente (resposta do cliente ao recibo de serviço) | "e-Carta" + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "_Resposta" + |
| 12 | Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de AR e Metadados | "e-Carta" + "_" + < identificador do relacionamento do cliente e serviço com a matriz do objeto > + "_" + "DevolucaoAR" + "_" + Número Lote + "_" + "Resposta" + "_Recusado" |

3.4.3. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão **.sig** (Signature File).

3.5. Campos obrigatórios nos arquivos trocados

| | |
|---|-------------|
| 3.5.1. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File). | |
| 3.6. Campos obrigatórios nos arquivos trocados | 7.17 |
| 7.1. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File). | |
| 7.2. Campos obrigatórios nos arquivos trocados | |
| 7.3. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File). | |
| 7.4. Campos obrigatórios nos arquivos trocados | |
| 7.5. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File). | |
| 7.6. Campos obrigatórios nos arquivos trocados | |
| 7.7. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir | |

| | |
|---|-------------|
| <p>para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.8. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.9. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.10. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.11. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.12. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.13. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.14. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.15. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.16. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> | |
| <p>3.6.1. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.14.1. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.17.2. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> | |
| <p>3.7. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.18. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.19. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.20. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.21. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.22. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> | 7.23 |
| <p>3.8. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.24. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> | 7.25 |
| <p>3.9. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.26. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.27. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.28. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> | 7.29 |
| <p>3.10. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.30. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.31. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.32. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> <p>7.33. Campos obrigatórios nos arquivos trocados</p> <p>7.34. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).</p> | 7.35 |

3.11. Leiaute dos formulários e dos arquivos

- 3.11.1. Os leiautes de formulários e arquivos de serviço serão definidos pelo cliente, em conjunto com a ECT.
- 3.11.2. Após a aprovação dos leiautes pelo cliente, a ECT realizará a homologação do serviço em até 20 dias úteis.
- 3.11.3. O prazo para início da produção é de até 5 dias úteis após a conclusão do processo de homologação.
- 3.11.4. A liberação para início da produção e conclusão da homologação

será comunicada ao cliente por escrito.

3.11.4.1. Na comunicação da liberação para início de produção será informado o endereço para troca de arquivos e o identificador do relacionamento cliente e serviço com a matriz do objeto.

3.12. Tipos de pacote de leiaute de arquivo

3.12.1. Os pacotes de leiaute de arquivos devem contemplar obrigatoriamente os seguintes leiautes de arquivos

| Tipos de leiaute de arquivo | Pacote qualificado | Pacote qualificado com AR digital |
|---|--------------------|-----------------------------------|
| Arquivo de serviço /referência (2) | X | X |
| Notificação do recibo de serviço (9) | X | X |
| Notificação de inconsistência (10) | X | X |
| Resposta à notificação do cliente (11) | X | X |
| Cancelamento de lote (5) | X | X |
| Confirmação/recusa de cancelamento de lote (6) | X | X |
| Arquivo de devolução de ARs e metadados (7) | | X |
| Resposta do cliente à devolução dos ARs e metadados (8) | | X |

3.13. Características do lote

3.13. 1. Cada lote deverá ter numeração única, sequencial, não-repetitiva e iniciando no número 1(um), sem zeros à esquerda.

3.13. 2. Cada lote deverá conter apenas um tipo de serviço contratado.

3.13.3. Objetos para inserção e para autoenvolvimento não podem ser incluídos no mesmo lote.

3.14. Identificador de registro gerado pelo cliente

3.14.1. Nos arquivos de serviço ou referência, os registros deverão ser identificados para cada registro de um lote. Esse identificador será utilizado nas comunicações com o cliente.

3.14.2. Caso ocorra repetição do código em objetos diferentes do mesmo lote, o objeto que gerou a duplicação será rejeitado. Quando essa situação ocorrer em arquivos spool, o mesmo será rejeitado juntamente com o respectivo arquivo de referência.

3.15. Características do arquivo spool e do arquivo de referência

3.15.1. É obrigatório encaminhar junto com o arquivo spool o respectivo arquivo de referência.

3.15.2. É obrigatório, no caso de envio de arquivo spool, realizar a bloqueio das informações de endereçamento, conforme orientações fornecidas pela ECT.

3.15.3. É obrigatório que o conteúdo do arquivo esteja de acordo com o Plano de Triagem e o Plano de Separação por Centro de Digitalização e Produção de Objetos Postais - CDIP, fornecidos pela ECT.

3.15.4. É obrigatório enviar no arquivo de referência o "código identificador do objeto", conforme o algoritmo constante do item 4.1..

3.15.5. A quantidade de registros descrita no arquivo de referência deve ser a mesma de objetos produzidos no arquivo spool. A ECT, a qualquer momento, poderá aferir esse procedimento.

3.15.5.1. Caso ocorra divergência entre a quantidade de objetos produzidos e a constante no arquivo de referência, a ECT cobrará os objetos efetivamente produzidos.

3.16. Regras de comunicação

3.16.1. Ao receber o lote, a ECT emitirá o recibo de serviço para o cliente, com a relação dos registros aceitos e a indicação da data prevista de postagem e, se houver, emitirá um arquivo de inconsistências, com a relação dos registros não aceitos e os respectivos motivos de recusa.

3.16.2. O cliente deverá, após recebimento do recibo de serviço, enviar um arquivo denominado arquivo resposta à notificação. A aceitação do serviço pela ECT ocorrerá somente a partir do recebimento dessa confirmação.

3.16.3. A solicitação de cancelamento de lote deverá ser realizada pelo cliente, mediante o envio do arquivo de cancelamento de lote. A ECT responderá essa solicitação com o arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote.

3.16.4. Quando receber da ECT o arquivo de devolução de AR e metadados, o cliente deverá responder mediante o envio do arquivo resposta do cliente à devolução de AR e metadados.

3.16.4.1. Caso o arquivo recebido pelo cliente esteja fora do padrão, a ECT enviará o arquivo Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de AR e Metadados

3.17. Tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos entre cliente e ECT

3.17.1. Para iniciar o processo de produção, a ECT aguardará até 60 minutos a resposta do cliente ao recibo de serviço. Caso o cliente não se ma

nifeste nesse prazo, a postagem será recusada e a ECT eliminará o lote.

3.17.2. Quando do envio de imagens e informação de AR, o lote será considerado como entregue, caso a ECT não receba do cliente a confirmação de recebimento no prazo de até 180 minutos.

3.18. Certificação digital

3.18.1. A certificação digital é opção do cliente formalizada na Ficha Técnica anexa ao contrato.

3.18.2. Caso o cliente opte pela certificação digital, todos os serviços de verão ter seus arquivos assinados digitalmente.

3.18.3. Os certificados deverão ser ICP-Brasil, com possibilidade de assinatura digital attached e detached, de acordo com o permitido para cada tipo de arquivo. Os arquivos binários só podem ter assinatura detached (Ex: imagens).

- *attached*: a identificação da assinatura digital estará no próprio arquivo, codificado em formato de texto.

- *detached*: a identificação da assinatura digital estará em um arquivo anexo ao arquivo assinado, o qual geralmente não estará em formato texto.

3.18.4. Caso a validade da certificação esteja vencida, os arquivos do cliente serão rejeitados.

3.19 Criptografia

3.19.1. A criptografia dar-se-á na transferência de arquivo.

4. Algoritmos

4.1. Regra para geração do código identificador do objeto

4.1.1. O código identificador do objeto será gerado a partir da sequência de caracteres obtida por meio da aplicação do seguinte algoritmo sobre o nome do arquivo enviado pelo cliente:

e-Carta + “_” + identificador da matriz do objeto do cliente + “_” + número do lote + o seqüencial do objeto gerado para aquele lote

4.1.2. O tamanho do campo será alfanumérico com 12 posições, sendo as 6 primeiras posições relativas ao código gerado e as outras 6 posições relativas ao código seqüencial do objeto.

Exemplo:

21E279000001
21E279000002
21E279000003

* 21E279 = Código gerado

* Seqüencial do objeto do lote = 000001

4.2. Regras para geração do dígito verificador das etiquetas de registro

4.2.1. As etiquetas de registro são códigos alfanuméricos compostos de:

- duas letras identificadoras do tipo de serviço;
- oito algarismos representativos do código numérico da etiqueta;
- dígito verificador, calculado com base nos oito algarismos do código numérico da etiqueta; e
- duas letras identificadoras do país de origem do objeto.

4.2.2. Para cálculo do dígito verificador de uma etiqueta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) multiplicar cada algarismo pelo respectivo valor na seguinte seqüência 8-6-4-2-3-5-9-7;

b) somar os valores obtidos e dividir o resultado por 11;

c) se o resto for igual a 0 ou 1, considerar o valor 5 ou 0;

d) caso contrário, subtrair o resto de 11. O algarismo obtido correspondente será o dígito verificador.

Exemplo de cálculo do dígito verificador para o número de registro 47312482:

a) $(4*8)+(7*6)+(3*4)+(1*2)+(2*3)+(4*5)+(8*9)+(2*7) = 200$;

b) $200/11 = 18$, com resto 2;

c) resto diferente de 0 ou 1; portanto,

d) $11-2 = 9$ (dígito verificador do número de registro retro mencionado).

5. Regras de blocagem

5.1. No caso de arquivo *spool*, a blocagem das informações de endereçamento deverá ser feita pelo sistema do cliente.

5.2. A ECT disponibilizará ao cliente o plano de triagem/blocagem, mediante protocolo. Uma cópia do protocolo será encaminhada à unidade responsável pela captação dos objetos do cliente até o dia seguinte, para fim

s de controle do prazo limite para adequação da carga ao novo plano.

5.3. O cliente deverá adequar a sua carga ao plano de triagem/sistema d e blocagem em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do referido plano de triagem/sistema de blocagem.

6. Regras de separação por Centro de Digitalização e Produção de Objetos Postais - CDIP

6.1. No caso de arquivo spool, a separação por Centro de Digitalização e Produção deverá ser feita pelo sistema do cliente.

6.2. A ECT disponibilizará ao cliente o plano de separação por Centro d e Digitalização e Produção, mediante protocolo. Uma cópia do protocolo será encaminhada à unidade responsável pela captação dos objetos do c liente até o dia seguinte, para fins de controle do prazo limite para adeq uação da carga ao novo plano.

6.3. O cliente deverá adequar a sua carga ao plano de separação por C DIP em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entreg a do referido plano.

7. Rastreamento de produção de objetos/lote no e-Carta

7.1. O cliente deverá fornecer, por meio do Web Service, as seguintes inf ormações para fins de rastreamento da produção dos objetos/lote:

- Lote: identificação do cliente e identificação do lote;
- Objetos: identificação do cliente, identificação do lote e identificação d os objetos.

Restrição: no máximo 50 objetos por lote por pesquisa.

7.2. Em resposta à consulta, podem retornar as seguintes informações

| Retorno à consulta sobre arquivo/lote |
|---|
| Não encontrado |
| Rejeitado |
| Cancelado |
| Em tratamento |
| Aguardando resposta do cliente |
| Cancelado por tempo limite de espera de retorno |
| Serviço confirmado pelo cliente |
| Serviço cancelado pelo cliente |
| Em produção |
| Postado |
| Em tratamento |
| Postado |
| Retorno à consulta sobre objeto |
| Objeto Não Encontrado |
| Em tratamento |
| Cancelado por tempo limite de espera de retorno |
| Objeto cancelado pelo cliente |
| Em produção |

8. Motivos de rejeição de arquivo e registro (tipos de inconsistências)

| Código | Descrição |
|--------|--|
| 1 | Arquivo com nomenclatura inválida |
| 2 | Arquivo corrompido |
| 3 | Arquivo com formato inválido |
| 4 | Código da matriz de objeto inválido |
| 5 | Extensão de arquivo inválida |
| 6 | Leiaute não corresponde ao esperado |
| 7 | Número do lote já utilizado |
| 8 | Número do lote divergente no arquivo |
| 9 | Versão inválida do arquivo |
| 10 | Número de contrato inválido |
| 11 | Arquivo complementar não referenciado |
| 12 | Arquivo de referência inconsistente |
| 13 | Arquivo com assinatura digital inválida |
| 14 | Campo obrigatório não preenchido |
| 15 | Conteúdo do campo inválido |
| 16 | Código identificador inválido |
| 17 | Número de cartão de postagem inválido |
| 18 | Serviço inválido para o cartão de postagem |
| 19 | Serviço adicional inválido |
| 20 | Número de páginas divergente (**) |
| 21 | Número de folhas excede a quantidade contratada (**) |
| 22 | CEP inválido (*) |
| 23 | CEP inválido - objeto rejeitado (*) |

| | |
|----|---|
| 24 | CEP divergente em relação à UF (*) |
| 25 | CEP divergente em relação à UF - objeto rejeitado (*) |
| 26 | Unidade de distribuição indisponível |
| 27 | Limite de peso ultrapassado (**) |
| 28 | Arquivo complementar inexistente |
| 29 | Documento com tamanho divergente |
| 30 | Documento com orientação de impressão inválida |
| 31 | Dígito verificador inválido |
| 32 | Etiqueta já utilizada |
| 33 | Etiqueta não pertence à faixa disponibilizada ao cliente |
| 34 | Objeto já expedido |
| 35 | Arquivo de serviço/referência não cadastrado no sistema |
| 36 | Erro ao adicionar imagens no arquivo compactado |
| 37 | Erro ao criar arquivo compactado |
| 38 | Erro ao disponibilizar arquivo de devolução de AR e metadados |
| 39 | Conteúdo do arquivo não confere |
| 40 | Resposta não identificada |
| 41 | Arquivo complementar com assinatura digital inválida |
| 42 | Arquivo complementar inexistente |
| 43 | Extensão de arquivo complementar inválida |

(*): a rejeição por CEP inválido ou CEP divergente somente ocorrerá se o cliente fizer essa opção na Ficha Técnica.

(**): tipos de inconsistência não disponíveis na 1ª versão.

9 Ocorrências previstas no arquivo de Resposta do Cliente à Devolução dos ARs Meta-Dados.

(*): a rejeição por CEP inválido ou CEP divergente somente ocorrerá se o cliente fizer essa opção na Ficha Técnica.

(**): tipos de inconsistência não disponíveis na 1ª versão.

9 Ocorrências previstas no arquivo de Resposta do Cliente à Devolução dos ARs Meta-Dados.

9.1. O arquivo de Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados pode conter as seguintes ocorrências:

| Código | Ocorrências |
|--------|---|
| 12 | AR e Meta-Dados foram devolvidos com sucesso anteriormente. |
| 13 | AR e Meta-Dados foram devolvidos com erro anteriormente. |
| 14 | Documento não assinado |
| 15 | Faltou imagem do AR ou Meta-Dados. |
| 16 | Lote não encontrado |
| 17 | Lote já encerrado |
| Código | Ocorrências |
| 18 | Meta-Dados com informação corrompida. |
| 19 | Imagem de AR corrompida. |
| 20 | Arquivo compactado corrompido. |
| 21 | Tamanho do arquivo compactado excede o limite Certificado inválido ou expirado. |
| 22 | Tamanho arquivo imagem excede o limite |
| 23 | Extensão de arquivos não prevista. |

10. Códigos de baixa no sistema de rastreamento de objetos (SRO)

| Código Baixa | Descrição |
|--------------|---------------------------------------|
| 1 | Entregue |
| 2 | Destinatário ausente |
| 3 | Não procurado |
| 4 | Recusado |
| 5 | Em devolução |
| 6 | Destinatário desconhecido no endereço |
| 7 | Endereço insuficiente para entrega |
| 8 | Não existe o número indicado |
| 10 | Destinatário mudou-se. |

| | |
|----|--|
| 19 | Endereço incorreto |
| 20 | Destinatário ausente |
| 21 | Destinatário ausente |
| 26 | Não procurado - Devolvido ao Remetente |
| 34 | Logradouro com numeração irregular |

11. Serviço Adicional

11.1. Para inclusão de serviço adicional utilizar o código constante na tabela a seguir.

| Código | Descrição | formato |
|--------|-------------|---------|
| 002 | MÃO PRÓPRIA | 999 |

12. Cancelamento de Lote.

12.1. Padrão de leiaute de arquivo de cancelamento de lote

12.1.1. O leiaute do arquivo de cancelamento será fixo, por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:

| Formato | Leiaute | |
|---------|---------|---------------------------------------|
| XML | Padrão | < CancelamentoLote > K Y |
| | Exemplo | < CancelamentoLote > 1234 1 |
| TXT | Padrão | K;Y |
| | Exemplo | 1234;1 |

Onde:

K = Identificador do relacionamento cliente e serviço com a Matriz de Objeto (Código da Matriz do Objeto do Cliente)

Y = Número do Lote (Y)

12.2. Padrão de Leiaute de arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote

12.2.1 O leiaute do arquivo de confirmação/recusa de cancelamento será fixo por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:

| Formato | Leiaute | |
|---------|---------|--|
| XML | Padrão | K Y 1 wwwwwwwww |
| | Exemplo | 1234 1 1 Cancelamento do lote de serviço rejeitado - Objeto já Expedido |
| TXT | Padrão | K;Y;N; xxxxxxxx |
| | Exemplo | 1234;1;1; Rejeitado por motivo de Nomenclatura inválida |

Onde:

K = Identificador do relacionamento cliente e serviço com a Matriz de Objeto (Código da Matriz do Objeto do Cliente)

Y = Número do Lote (Y)

N = 1 (cancelamento recusado) ou 2 (cancelamento confirmado)

Mensagem de texto (xxxxxxx)

Obs: o padrão não permite a adição de vários cancelamentos no mesmo arquivo.

13. Domínios

| Descrição Domínio | Descrição detalhe do Domínio | Valor |
|----------------------|------------------------------|-------|
| Resposta Notificação | Aceito | A |
| | Recusado | R |

| | | |
|-------------------------|------------------------------|----|
| Estado Civil | Casado | C |
| | Solteiro | S |
| | Viúvo | V |
| Resposta a imagem de AR | Entrega de imagem confirmada | 1 |
| | AR já devolvido com sucesso | 12 |
| | AR foi devolvido com erro | 13 |
| | Documento não assinado | 14 |
| | Faltou imagem do AR | 15 |
| | Lote não encontrado | 16 |
| | Lote já encerrado | 17 |
| | Meta-Dados corrompida. | 18 |
| | Imagem de AR corrompida. | 19 |
| | Arq. compactado corrompido | 20 |
| | Arq. excede o limite | 21 |
| | Imagem excede o limite | 22 |
| | Extensão não prevista | 23 |

**Anexo de Serviço - e-Carta - Contrato Múltiplo CORREIOS x
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

MALA DIRETA BÁSICA

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **Correios**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I - Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II - Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V - Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**".

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta,

o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo de Serviço - Mala Direta Postal Básica - Contrato Múltiplo CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - MDPD

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela **ECT** para a Mala Direta Postal Domiciliária.

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - CONTRATO Nº ANO - ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO - NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

| | |
|--------|---------------------------------|
| 1403-6 | MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA |
|--------|---------------------------------|

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

ANEXOS:

1. Modelo de formulário para informações sobre a segmentação desejada;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Cliente:

Nº do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato:

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (a partir de 100.000 objetos - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total - Descontos).

Forma de pagamento: a faturar.

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____

_____ (modelo em anexo ou descrição).

| LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO | CDD/UD RESPONSÁVEL | QUANTIDADE | CONDIÇÕES ESPECIAIS |
|------------------------|--------------------|------------|---------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO - Área Operacional:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____

**Anexo de Serviço - Mala Direta Postal Domiciliária - Contrato Múltiplo
CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº _____ ; ANEXO Nº _____

MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada - é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro

de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna - coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna - coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea - operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da **ECT**.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela **4009-6**, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);

b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;

c) frequência de percursos; e

d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela **ECT** e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a **CONTRATANTE** deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;

3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apensa deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet - (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A CONTRATANTE terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à ECT uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A **ECT** se obriga a:

3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas freqüências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

- a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;
- b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;
- c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" no campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.

3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela **ECT**.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da **ECT**.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na freqüência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado - VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A **ECT** não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou

erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à **ECT**, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.


6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem

Anexo de Serviço - Malote - Contrato Múltiplo CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | | | | |
|---|-------------------------|---|--------------------------|------------------|
|  PROPOSTA OPERACIONAL DE CONTRATO | | | | |
| RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE | | | | |
| ENDEREÇO DO CLIENTE | | | | |
| CEP | | CIDADE | | UF |
| | | | | |
| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
| | | | | |
| ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM | | | | |
| CEP | | Cidade | | UF |
| | | | | |
| Frequência de Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> T <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> S | | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | |
| | | Faixa Horária: | | |
| | | | | D + |
| ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO | | | | |
| CEP | | Cidade | | UF |
| | | | | |
| Frequência de Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> T <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> S | | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | |
| | | Faixa Horária: | | |
| | | | | D + |
| ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM | | | | |
| CEP | | Cidade | | UF |
| | | | | |
| Frequência de Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> T <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> S | | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | |
| | | Faixa Horária: | | |
| | | | | D + |
| ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO | | | | |
| CEP | | Cidade | | UF |
| | | | | |
| Frequência de Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> T <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/> Q <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> S | | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | |
| | | Faixa Horária: | | |
| | | | | D + |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------|--|--|--|--|--|-----|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | D + | | | | | |
| ASSINATURAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| CORREIOS - DR/TO | | | | | | | | | | | | CLIENTE | | | | | | | | | | | |

OBS.: INFORMAR TAMANHO E QUANTIDADE DE MALOTES POR PERCURSO: _____

Anexo de Serviço - Malote - Contrato Múltiplo CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROPOSTA OPERACIONAL DE CONTRATO

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--|--|-------------------------|--|--|----------------|--------------------------|--|----|-----------|--|
| CNPJ | | | | | | Nº DO CONTRATO | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | CIDADE | | | | | | UF | | |
| | | | | | | | | | | | |
| Percurso | | | Cidade de Origem | | | UF | Cidade de Destino | | | UF | |
| | | | | | | | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------|------|--------|------|------|-------------------|--|--|----|--|--|------------------|--|
| | | | | | | | | | | | | | |
| CEP | | | Cidade | | | | | | UF | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Frequência Coleta | | | | | | Serviço Adicional | | | | | | Prazo de Entrega | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | | | | | | | | |
| X | X | X | X | X | - | | | | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | | |
|---|------|-------------------|------------------------------|------------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | | UF |
| | | | | | |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | Prazo de Entrega |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | |
| | | | | | |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | Faixa Horária: |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | | | | D + 1 |

| | | | | |
|-----------------|-------------------------|-----------|--------------------------|-----------|
| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | |
|---|------|-------------------|------------------------------|------------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | | UF |
| | | | | | |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | Prazo de Entrega |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | |
| | | | | | |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | Faixa Horária: |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | | |
|---|------|-------------------|------------------------------|------------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | | UF |
| | | | | | |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | Prazo de Entrega |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | |
| | | | | | |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | Faixa Horária: |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | | | | |

| | | | | |
|-----------------|-------------------------|-----------|--------------------------|-----------|
| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | |
|-------------------|------|-------------------|------|-------|------------------|
| CEP | | Cidade | | | UF |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | Prazo de Entrega |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | |
| Coleta Programada | | o Sim | | o Não | |
| Faixa Horária: | | | | | |
| - | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | | |
|-------------------|------|-------------------|------|-------|------------------|
| CEP | | Cidade | | | UF |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | Prazo de Entrega |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | |
| Coleta Programada | | o Sim | | o Não | |
| Faixa Horária: | | | | | |
| - | | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | |
|-------------------|------|-------------------|------|-------|------------------|
| CEP | | Cidade | | | UF |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | Prazo de Entrega |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | |
| Coleta Programada | | o Sim | | o Não | |
| Faixa Horária: | | | | | |
| - | | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | |
|-------------------|--|-------------------|--|--|----|
| CEP | | Cidade | | | UF |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|-------------------|--|---------------------------|--------------------------------------|----------------|------------------|
| Frequência Coleta | | | | | | Coleta Programada | | <input type="radio"/> Sim | <input checked="" type="radio"/> Não | Faixa Horária: | Prazo de Entrega |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | | | | | | |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | | | | | | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|-------------------|--|---------------------------|---------------------------|------------------|--|
| CEP | | | | | | Cidade | | | | UF | |
| Frequência Coleta | | | | | | Serviço Adicional | | | | Prazo de Entrega | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada | | <input type="radio"/> Sim | <input type="radio"/> Não | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | | | | | | | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|-------------------|--|---------------------------|---------------------------|------------------|--|
| CEP | | | | | | Cidade | | | | UF | |
| Frequência Coleta | | | | | | Serviço Adicional | | | | Prazo de Entrega | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada | | <input type="radio"/> Sim | <input type="radio"/> Não | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | | | | | | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|-------------------|--|---------------------------|---------------------------|------------------|--|
| CEP | | | | | | Cidade | | | | UF | |
| Frequência Coleta | | | | | | Serviço Adicional | | | | Prazo de Entrega | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada | | <input type="radio"/> Sim | <input type="radio"/> Não | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | | | | | | | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | | | | | | | |
|---|------|------|------|------|------|-------------------|--|---------------------------|---------------------------|------------------|--|
| CEP | | | | | | Cidade | | | | UF | |
| Frequência Coleta | | | | | | Serviço Adicional | | | | Prazo de Entrega | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada | | <input type="radio"/> Sim | <input type="radio"/> Não | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | | | | | | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| Frequência Coleta Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | | Serviço Adicional Coleta Programada o Sim o Não | | Faixa Horária: Prazo de Entrega |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - | | | | |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
|--|--|--|--|--|

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| Frequência Coleta Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | | Serviço Adicional Coleta Programada o Sim o Não | | Faixa Horária: Prazo de Entrega |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| Frequência Coleta Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | | Serviço Adicional Coleta Programada o Sim o Não | | Faixa Horária: Prazo de Entrega |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| Frequência Coleta Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | | Serviço Adicional Coleta Programada o Sim o Não | | Faixa Horária: Prazo de Entrega |
| <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | |
|-----|--------|--|--|----|
| | | | | |
| CEP | Cidade | | | UF |

| | | | | | | | | | | |
|-------------------|------|------|------|------|------|-------------------|------------------------------|------------------------------|----------------|------------------|
| | | | | | | | | | | |
| Frequência Coleta | | | | | | Serviço Adicional | | | | Prazo de Entrega |
| | | | | | | | | | | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | Faixa Horária: | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | D + 1 |
| | | | | | | | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | | | | | |
|-------------------|------|-------------------|------|------|------|------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|
| CEP | | Cidade | | | | UF | | | |
| | | | | | | | | | |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | | Prazo de Entrega | | | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | | | | | | |
|-------------------|------|-------------------|------|------|------|------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|
| CEP | | Cidade | | | | UF | | | |
| | | | | | | | | | |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | | Prazo de Entrega | | | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | | | | | |
|-------------------|------|-------------------|------|------|------|------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|
| CEP | | Cidade | | | | UF | | | |
| | | | | | | | | | |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | | | Prazo de Entrega | | | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | |
| [][][][][] - | | | | |

| Percursos | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|-----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | |
| [][][][][] - | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | |
| [][][][][] - | | | | |

| Percursos | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|-----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | |
| [][][][][] - | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não | |
| [][][][][] - | | | | |

| | | | |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | | | |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | |
|-------------------------------|---|------------------|
| CEP | Cidade | UF |
| | | |
| Frequência Coleta | Serviço Adicional | |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Prazo de Entrega |
| <input type="text"/> | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | |
|---|---|------------------|
| CEP | Cidade | UF |
| | | |
| Frequência Coleta | Serviço Adicional | |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Prazo de Entrega |
| <input type="text"/> | Faixa Horária: | |
| <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | |
|-------------------------------|---|------------------|
| CEP | Cidade | UF |
| | | |
| Frequência Coleta | Serviço Adicional | |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Prazo de Entrega |
| <input type="text"/> | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | |
|-------------------------------|---|------------------|
| CEP | Cidade | UF |
| | | |
| Frequência Coleta | Serviço Adicional | |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Prazo de Entrega |
| <input type="text"/> | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| | | | | |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada | <input type="radio"/> Sim | <input type="radio"/> Não | |
| | | | | |
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| RUA COSME VELHO 6 - - COSME VELHO | | | | |
| CEP | | Cidade | | UF |
| 22241-900 | | RIO DE JANEIRO | | RJ |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada | <input type="radio"/> Sim | <input type="radio"/> Não | |
| | | | | |
| | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------|---------------------------|--------------------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| | | | | |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada | <input type="radio"/> Sim | <input checked="" type="radio"/> Não | |
| | | | | |
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | |
|-------------------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|
| CEP | | Cidade | | UF |
| | | | | |
| Frequência Coleta | | Serviço Adicional | | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada | <input type="radio"/> Sim | <input type="radio"/> Não | |
| | | | | |
| | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | |
|-----|--|--------|--|----|
| CEP | | Cidade | | UF |
| | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------|------|------|------|------|--|-------------------|--|--|----|--|----------------|--|------------------|
| Frequência Coleta | | | | | | | Serviço Adicional | | | | | Faixa Horária: | | Prazo de Entrega |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | | | | | | | | |
| CEP | | | | | | | Cidade | | | UF | | | | |
| Frequência Coleta | | | | | | | Serviço Adicional | | | | | Faixa Horária: | | Prazo de Entrega |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------|------|------|------|------|--|-------------------|--|--|--|--|----------------|--|------------------|--|
| CEP | | | | | | | Cidade | | | | | UF | | | |
| Frequência Coleta | | | | | | | Serviço Adicional | | | | | Faixa Horária: | | Prazo de Entrega | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------|------|------|------|------|--|-------------------|--|--|--|--|----------------|--|------------------|--|
| CEP | | | | | | | Cidade | | | | | UF | | | |
| Frequência Coleta | | | | | | | Serviço Adicional | | | | | Faixa Horária: | | Prazo de Entrega | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | | | | | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------|------|------|------|------|--|-------------------|--|--|--|--|----------------|--|------------------|--|
| CEP | | | | | | | Cidade | | | | | UF | | | |
| Frequência Coleta | | | | | | | Serviço Adicional | | | | | Faixa Horária: | | Prazo de Entrega | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | | | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|------|------|------|------|------|--|-------------------|--|--|--|--|----------------|--|------------------|--|
| CEP | | | | | | | Cidade | | | | | UF | | | |
| Frequência Coleta | | | | | | | Serviço Adicional | | | | | Faixa Horária: | | Prazo de Entrega | |
| Seg. | Ter. | Qua. | Qui. | Sex. | Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | |
| - | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | |
|---|--|--|--|
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | | |
|---|--|--|--|

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | |
|--|--|--|
| CEP | Cidade | UF |
| Frequência Coleta <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | Serviço Adicional <input type="text"/> | Prazo de Entrega <input type="text"/> |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Faixa Horária: <input type="text"/> | |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | |
|--|--|--|
| CEP | Cidade | UF |
| Frequência Coleta <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | Serviço Adicional <input type="text"/> | Prazo de Entrega <input type="text"/> |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Faixa Horária: <input type="text"/> | |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | |
|--|--|--|
| CEP | Cidade | UF |
| Frequência Coleta <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | Serviço Adicional <input type="text"/> | Prazo de Entrega <input type="text"/> |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Faixa Horária: <input type="text"/> | |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | |
|--|--|--|
| CEP | Cidade | UF |
| Frequência Coleta <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | Serviço Adicional <input type="text"/> | Prazo de Entrega <input type="text"/> |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Faixa Horária: <input type="text"/> | |
| <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | |
|-------------------------------|---|------------------|
| CEP | Cidade | UF |
| | | |
| Frequência Coleta | Serviço Adicional | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| <input type="text"/> | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | |
|-------------------------------|---|------------------|
| CEP | Cidade | UF |
| | | |
| Frequência Coleta | Serviço Adicional | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| <input type="text"/> | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> | | |

| Percurso | Cidade de Origem | UF | Cidade de Destino | UF |
|----------|------------------|----|-------------------|----|
| | | | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO

| | | |
|-------------------------------|---|------------------|
| CEP | Cidade | UF |
| | | |
| Frequência Coleta | Serviço Adicional | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| <input type="text"/> | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | |
|-----------------------------------|---|------------------|
| RUA COSME VELHO 6 - - COSME VELHO | | |
| CEP | Cidade | UF |
| 22241-900 | RIO DE JANEIRO | RJ |
| Frequência Coleta | Serviço Adicional | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| <input type="text"/> | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> | | |

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM

| | | |
|-------------------------------|--|------------------|
| CEP | Cidade | UF |
| 90010-100 | PORTO ALEGRE | RS |
| Frequência Coleta | Serviço Adicional | Prazo de Entrega |
| Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. | Coleta Programada <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | |
| <input type="text"/> | Faixa Horária: | |
| <input type="text"/> | | |

| | | | | | | | | |
|-------------------------|---|---|---|---|----------|--|--|-------|
| X | X | X | X | X | - | | | D + 1 |
| OBSERVAÇÕES | | | | | | | | |
| ASSINATURAS | | | | | | | | |
| DIRETORIA REGIONAL / RJ | | | | | CLIENTE: | | | |

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO Nº

PRODUÇÃO DE OBJETOS

1. Definições

1.1. O Serviço Adicional Produção de Objetos Postais consiste na recepção de arquivos eletrônicos com dados variáveis, processamento da informação, geração de mensagens, dobragem, envelopamento, fechamento, franqueamento e triagem.

2. Obrigações da CONTRATANTE

2.1. Fornecer os leiautes das mensagens a serem produzidos em formato eletrônico acordado entre as partes;

2.1.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não possuir os leiautes das mensagens a serem produzidas em formato eletrônico, deverá fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos leiautes;

2.2. Fornecer leiaute do arquivo eletrônico com dados variáveis a serem inseridos nas mensagens;

2.3. Fornecer arquivo de teste, de acordo com o leiaute estabelecido no item 2.2;

2.4. Analisar e aprovar os modelos de mensagens desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

2.5. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, arquivo eletrônico com dados variáveis a serem inseridos nas mensagens, de acordo com o leiaute estabelecido no item 2.2;

2.5.1. O encaminhamento do citado no item 2.5 deverá ocorrer conforme prazos estabelecidos no subitem 7.7;

2.6. Fornecer informações e documentos necessários à prestação dos serviços objeto deste Anexo Contratual;

2.7. Responder pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo das mensagens postadas.

3. Obrigações da CONTRATADA

3.1. Desenvolver e/ou adequar os leiautes das mensagens a serem produzidas;

3.2. Desenvolver rotina de inserção de dados variáveis nas mensagens;

3.3. Disponibilizar canal de comunicação para as transferências de arquivos;

3.4. Produzir as mensagens conforme modelo aprovado pela **CONTRATANTE**;

3.5. Produzir as mensagens, conforme prazos estabelecidos entre as partes na Ficha Técnica do serviço;

3.6. Encaminhar as mensagens produzidas, conforme prazos estabelecidos entre as partes na Ficha Técnica do serviço;

4. Preços e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes da Tabela de Preços vigente específica para o serviço, de acordo com preços os

definidos pela **CONTRATANTE**, conforme Tabela Base e variações SAP 01 e SAP 02.

4.1.1. Para uso das tabelas relativas às variações SAP 01 e SAP 02, foram estabelecidos Valores de Contrapartida Mínima - VCM, nas periodicidades mensal, semestral e anual, distintos para cada variação. Na hipótese de não ser atingido o VCM definido para cada período, haverá a cobrança da complementação financeira em fatura.

4.1.1.1. Os preços da Tabela Base independem da quantidade de objetos, não havendo exigência de VCM em nenhuma das periodicidades previstas.

4.1.1.2. As definições da Tabela Base, variações SAP 01 ou SAP 02, bem como os VCM correspondentes aos períodos mensal, semestral ou anual serão indicadas na Ficha Resumo anexa ao presente contrato.

4.1.1.3. A substituição, por opção da **CONTRATANTE**, da Tabela Base ou de suas variações, selecionada inicialmente para o presente serviço, por outra conforme composição da Tabela de Preços indicada no subitem 4.1, bem como a alteração da periodicidade do Valor de Contrapartida Mínima, prevista no subitem 4.1.1, deverão ser formalizadas mediante alteração da Ficha Resumo e da Ficha Técnica, devidamente assinadas pelas partes.

4.1.1.4. O VCM semestral e anual serão calculados considerando a vigência inicial da contratação do presente serviço, respeitando-se o período base (ciclo) de faturamento do contrato.

4.1.1.5. O Valor de Contrapartida Mínima será cobrado após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

4.2. Os preços estabelecidos entre as partes incluem todos os tributos e demais encargos legais porventura existentes;

4.3. Independentemente do disposto no subitem 4.1., os valores definidos na tabela de preços previstos neste Anexo Contratual poderão ser revistos, para justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte;

6. A CONTRATADA não se responsabiliza:

6.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

6.2. Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

6.3. Por mensagem confiscada ou destruída por autoridade competente;

6.4. Por alterações nas condições de prestação do serviço em consequência de caso fortuito ou de força maior;

7. Disposições Gerais

7.1. A prestação dos serviços previstos no presente Anexo será iniciada pela **CONTRATADA**, assim que forem cumpridas pela **CONTRATANTE** todas as exigências estabelecidas na cláusula segunda do presente anexo;

7.2. Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da ocorrência;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do serviço constante deste ANEXO;

7.4. As partes deverão guardar sigilo absoluto sobre os documentos informações e programas envolvidos com os serviços prestados nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978;

7.5. O prazo para execução de quaisquer alterações no modelo da mensagem ou no leiaute do arquivo de dados variáveis deverá ser acordado entre as partes.

7.6. Cada arquivo de dados variáveis encaminhado pela **CONTRATANTE** deve possuir quantidade de mensagens que oscile dentro dos limites (mínimo e máximo) acordados entre as partes na Ficha Técnica do serviço.

7.7. Os arquivos eletrônicos com dados variáveis a serem inseridos nas mensagens deverão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE** em dias úteis até às 14h00;

7.7.1. Para os arquivos eletrônicos com dados variáveis a serem inseridos nas mensagens disponibilizados até o horário estabelecido no item 7.7, a produção e o encaminhamento se darão dentro do prazo estabelecido entre as partes na Ficha Técnica do serviço.

7.7.2. Para arquivos encaminhados após o horário estabelecido no item 7.7, será acrescido um dia útil ao prazo acordado conforme subitem 7.7.1;

7.8. Para remessas diárias com quantidades superiores às acordadas

entre as partes na Ficha Técnica do serviço, os prazos para produção e encaminhamento deverão ser revistos em comum acordo;

8. Vigência deste Anexo

8.1. O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e finalizada por ocasião do encerramento do Contrato originário, ou em caráter excepcional, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

Pela **CONTRATANTE**:
EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desembargador Presidente

Pela **ECT**:
PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA
Diretor Regional DR/TO

SAMIR OLIVEIRA DA SILVA
Gerente de Vendas DR/TO

**Anexo de Serviço - Produção de Objetos - Contrato Múltiplo CORREIOS
x TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE
ENTREGA

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Remessa Local com Comprovação de Entrega, em âmbito local/metropolitano, para o envio exclusivo de **[Especificar o tipo de objeto, dentre os documentos a seguir, de acordo com o segmento da Contratante: Notificação, Citação, Intimação, IPTU, Taxas, Contribuições]**;

1.1.1. A comprovação de entrega será prestada por meio do serviço adicional Comprovante de Entrega - CE.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar à **ECT** os dados necessários de cada Órgão autorizado a utilizar os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes esta belecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente validado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, quando for o caso, a frequência

das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada Órgão autorizado(s) pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar em cada objeto o respectivo Comprovante de Entrega - CE devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Comprovante de Entrega - CE esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à carga apresentada para postagem, por meio de Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) o modelo-padrão do formulário Comprovante de Entrega - CE.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Quando for o caso, coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para conferência da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**;

I - Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II - Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de post

agem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Comprovantes de Entrega correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.2. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.2.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo de Serviço - Remessa Local c/ Comprovante de Entrega - Contrato Múltiplo CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO CONTRATO Nº ____/____.

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários

previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.

c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.

d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

**Anexo de Serviço - Serviços de Encomendas Nacionais - Contrato
Múltiplo CORREIOS x TRIBUNAL DE DE JUSTIÇA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO CONTRATO Nº ____/____.

**CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA -
RESPOSTA**

1. Definições

1.1 Serviços oferecidos pela **ECT**, que permitem a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda à **CONTRATANTE** do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem.

1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado, sob a forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos:

- a) Convencional - quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado;
- b) Taxa Paga - quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a **CONTRATANTE**.

1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse.

1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior.

1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, à **CONTRATANTE** do serviço.

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**, submetendo as peças à análise e aprovação da **ECT**.

2.1.2 Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**.

2.1.2.1 O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.1.3 Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos no APENSO deste ANEXO e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a **ECT** emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.1.3.1 No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4 Indicar no averso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.1.5 Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente ANEXO, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.6 Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subsequentes ao cancelamento do ANEXO ou rescisão do contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta. No caso, os objetos devem ser entregues à **CONTRATANTE** no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato, mediante recibo.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1 deste ANEXO as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Examinar os modelos de objetos apresentados pela **CONTRATANTE** e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à **CONTRATANTE** e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela **ECT** indicado na Ficha Resumo anexa ao contrato do qual o presente anexo faz parte.

3. Preços

3.1 Preços - Recepção e entrega, à **CONTRATANTE** dos objetos de Resposta, **CONTRATANTE** pagará à **ECT**, os seguintes preços unitários:

3.1.1 Carta-Resposta tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

3.1.2 Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

3.1.3 Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4. Disposições Gerais

4.1 A área destinada às inscrições de serviço, no averso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

4.2 O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no averso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

4.3 Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

4.4 O limite de peso das Cartas-Resposta, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela **ECT** para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

4.5 O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

4.6 A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

4.7 É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

4.8 Códigos do serviço

| | |
|--------|--|
| 1201-7 | CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVENCIONAL |
| 1202-5 | CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA PAGA |
| 1203-3 | CARTÃO RESPOSTA NACIONAL |
| 4801-1 | ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA |
| 1301-3 | CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL |
| 1501-6 | CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL |

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

SERVIÇOS DE RESPOSTA

ANEXO DO CONTRATO Nº/ANO - ECT/DR/XXX/CLIENTE

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

| UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS | | | |
|--|--|--------|----------|
| NOME | CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA | CÓDIGO | ENDEREÇO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da CONTRATANTE
Vendas ECT

Gerente Comercial/de

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Anexo de Serviço - Serviço de Respostas - Contrato Múltiplo
CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO Nº ANEXO Nº

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- a) Telegrama Nacional e Internacional.
- b) Carta Via Internet.
- c) Serviço Fax Post.

1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento - AR.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço FAX POST se compromete:

2.1.1. Entregar aos **CORREIOS**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza.

2.1.2 Retirar na Agência dos Correios o FAX remetido à **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- b) Fundo: transparente
- c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- c) Tamanho: máximo de 60 K
- d) Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios - CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.2.7.1 Preencher o "Formulário de Telegrama" e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.3. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica - SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários.

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**.

2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega.

2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento - AR, deverá ser colhida a assinatura do receptor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão direcionados à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST).

2.4.8. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.4.9. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.4.10. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.4.11. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para o serviço.

3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: www.telegrama.com.br.

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. O Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agência dos Correios.

4.7. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.8. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo de Serviço - Todos os Serviços Telemáticos - Contrato Múltiplo CORREIOS x TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pela **CONTRATANTE**:
EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desembargador Presidente

Pela **ECT**:
PAULO ROBERTO ABREU DA SILVA
Diretor Regional DR/TO

SAMIR OLIVEIRA DA SILVA
Gerente de Vendas DR/TO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Abreu da Silva, Usuário Externo**, em 15/05/2017, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Oliveira da Silva, Usuário Externo**, em 15/05/2017, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 15/05/2017, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1476559** e o código CRC **BBCD4E52**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 66/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ECT DIRETORIA REGIONAL TOCANTINS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS.

I - Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração de subitens do ANEXO de Serviço de Carta Comercial, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**, subitem 12.8.1. do referido contrato.

II. Altera-se, do ANEXO de serviços de Carta Comercial, a seguinte redação:

DE: 2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

PARA: 2.1.5.1. Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional ao Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção; "Após na terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente a o remetente."

DE: Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao **Segmento Governo**:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II - O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

PARA: 2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Comercial, quando se tratar de clientes classificados como Platinum, Diamante, Infinite e como pertencentes exclusivamente ao **Segmento Governo**:

a) O serviço admite Coleta Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II - O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 66/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000006723-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Heliomar Alves Costa, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 17/10/2017, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1710880** e o código CRC **F854A90C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO 17.0.000006723-7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, REFERENTE A PRESTAÇÃO, PELA ECT, DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, MEDIANTE ADESÃO AOS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE, INDIVIDUALMENTE CARACTERIZAM A MODALIDADE ENVOLVIDA.

| | | |
|---|--|---------------------------------------|
| CONTRATANTE | | |
| Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS | | |
| CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36 | Inscrição Estadual: ISENTO | |
| Nome Fantasia: Tribunal de Justiça | Ramo de Atividade: 8423000 Justiça | |
| Endereço: Praça do Girassóis, s/nº Palácio Rio Tocantins - Plano Diretor Norte | | |
| Cidade: PALMAS | UF: TO | CEP: 77.001-002 |
| Telefone: (63) 3218-4383/4453 | | Fax: |
| Endereço Eletrônico: dcc@tjto.gov.br | | |
| Nome do Responsável: EURÍPEDES LAMOUNIER | | |
| Cargo: Desembargador Presidente | RG: 268388 SSP/GO | CPF: 05187842153 |
| CONTRATADA | | |
| ECT- Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | |
| Nome da Diretoria Regional: SUP ESTADUAL DE OPERAÇÕES | | CNPJ/MF: 34.028.316/7883-47 |
| Endereço: AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO QD. 201 NORTE, CONJ. 01 LOTES 5/6 PLANO DIRETOR | | |
| Cidade: PALMAS | UF: TO | CEP: 77.001-128 |
| Telefone: (63) 3215-8396 / 2668 | | Fax: (63) 3215-2655 |
| Endereço Eletrônico: togeven@correios.com.br | | |
| Nome do Representante Legal: JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO | | |

| | |
|--|-------------------------------|
| RG: 613.539 SSP-TO | CPF: 565.798.021-20 |
| Nome do Representante Legal: JOSÉ HELIOMAR ALVES COSTA | |
| RG: 1540955 SPTC/GO | CPF: 302.593.041-15 |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 17.0.000006723-7 TJ/TO, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com as cláusula sétima do contrato por mais 12 (doze) meses, de **20/05/2018 a 19/05/2019**, perfazendo 24 (vinte quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Caberá ao cliente, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1 Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato inicial, não modificadas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz da Cunha Filho, Usuário Externo**, em 08/03/2018, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Heliomar Alves Costa, Usuário Externo**, em 12/03/2018, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 12/03/2018, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1887267** e o código CRC **9811CBCB**.